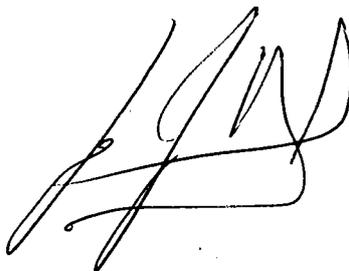


Projeto: BRA/X66

Contrato: PC-1BR-2014-01-007

Produto 1: “Relatório técnico contendo a compilação de documentos internacionais e nacionais (estudos, doutrinas, manuais e outros) sobre a matéria; bem como as legislações sobre o assunto, a seleção de leis estrangeiras e os atos normativos que possam servir de referência para o modelo brasileiro.”

Consultor: Guillermo Jorge

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and strokes, positioned below the name of the consultant.

Data: 03.07.2014

Conteúdo

| | |
|--|----|
| Introdução..... | 3 |
| Objeto e metodologia | 5 |
| Primeira parte: Instrumentos internacionais, melhores práticas e doutrina jurídica..... | 7 |
| Seção 1: Localização dos ativos sujeitos a confisco..... | 8 |
| (1) Pesquisas patrimoniais na jurisdição local..... | 10 |
| (2) Obtenção de informação pública e de agências estaduais no exterior | 14 |
| (3) Obtenção de informação financeira (informação não pública)..... | 21 |
| (4) Obtenção e análise de prova digital | 28 |
| Seção 2: Congelamento e apreensão preventiva dos ativos | 37 |
| Seção 3: Confisco de ativos..... | 43 |
| (1) Doutrina e melhores práticas sobre o confisco penal | 45 |
| (2) Doutrina e melhores práticas de confisco sem condenação | 49 |
| (3) Doutrina e melhores práticas sobre a utilização de processos civis para a recuperação de ativos | 53 |
| (4) Material complementar | 56 |
| Segunda parte: Perfis sobre a recuperação de ativos nos Estados Unidos, Reino Unido, Uruguai, Suíça, Cingapura e Liechtenstein | 59 |
| Seção 1: Estados Unidos | 60 |
| Seção 2: Reino Unido..... | 66 |
| Seção 3: Uruguai | 72 |
| Seção 4: Suíça | 75 |
| Seção 5: Cingapura..... | 81 |
| Seção 6: Liechtenstein..... | 84 |

Introdução

A consultoria tem como objetivo fornecer ao Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (doravante DRCI) assessoramento técnico que contribua com o seu projeto de desenvolver uma "Unidade de Recuperação de Ativos".

O trabalho prevê o desenvolvimento de três produtos. O primeiro, apresentado aqui, consiste em um relatório que compile documentos nacionais e internacionais na área de recuperação de ativos que podem servir de referência para o modelo brasileiro; o segundo produto consiste em um relatório técnico que analise criticamente diferentes modelos de "unidades de recuperação de ativos" do mundo; e, o terceiro, em um relatório que recomenda ao DRCI ações concretas para avançar em direção à conformação de uma "Unidade de Recuperação de Ativos".

Desde a sua criação em 2004, o DRCI tem desenvolvido as competências conferidos pelo art. 11 ° do Decreto 6061/2007.

Em primeiro lugar, o DRCI tem organizado com sucesso sua função como Autoridade Central para a cooperação jurídica internacional. Para este fim, tem formado diferentes coordenações que lidam desde garantir, em coordenação com outros órgãos da Administração Pública brasileira nos fóruns internacionais relacionados com a missão do Departamento (Coordenação dos Tratados e Fóruns), até tratar as solicitações ativas e passivas de assistência jurídica em matéria civil (Coordenação-Geral de Cooperação Jurídica Internacional) e em matéria Penal (Coordenação-Geral de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal). A Coordenação-Geral de Recuperação de Ativos trata especificamente daquelas aplicações - tanto ativas e passivas -, que visam a detecção - usualmente através do levantamento do sigilo bancário em centros financeiros do exterior -, usualmente através do congelamento de produtos financeiros, confisco e/ou repatriação de ativos. Até ao momento a Coordenação agiu exclusivamente no âmbito/quadro de questões penais e, portanto, internamente, esta Coordenação é percebida como uma unidade especializada dentro da Coordenação Penal. Até o momento Coordenação agiu exclusivamente no contexto de matéria penal e, portanto, internamente, essa coordenação é percebida como uma unidade especializada dentro da Coordenação Criminal. A Coordenação processou cerca de 13.500 pedidos de cooperação - a maioria dos Estados Unidos, Uruguai, Paraguai e Argentina - desde a sua formação em 2004 e 1.356 no ano passado. Depois de algumas reformas na estrutura do seu banco de dados realizadas em 2011, a Coordenação respondeu os pedidos de cooperação em um período médio de 10 meses. Em comparação, a Coordenação-Geral de Cooperação Jurídica Internacional processou cerca de 25.000 pedidos de cooperação em matéria civil desde 2004 e 3.625 no ano passado.

Em segundo lugar, a Coordenação-Geral de Articulação Institucional lida com a coordenação inter-institucional nacional. O principal veículo para isso é a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA adiante), um

grupo de trabalho que, embora informal, colhe reconhecimento e legitimidade nacionalmente. Atualmente composta por mais de sessenta organizações e entidades, a ENCCLA tem se convertido no mecanismo de coordenação por excelência em matéria de lavagem de dinheiro e corrupção. A ENCCLA é o âmbito propício para identificar as possíveis soluções que requerem as ações de mais de uma agência estatal para produzir resultados.

Finalmente, a Coordenação do Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro desenvolveu um modelo de laboratório tecnológico para a análise de prova digital, especialmente quando trata-se de grandes volumes de dados. Através desta coordenação, o DRCI coordena a instalação desses laboratórios tanto nas dependências do Poder Executivo -e.g. policiais ou agências fiscais- como do Ministério Público. Isso permite que cada agência que instale um laboratório possa utilizar as ferramentas tecnológicas no âmbito das suas competências. A função desta coordenação consiste em comprar e instalar os laboratórios e em treinar os analistas que irão operar os vários componentes do software que utilizam. Atualmente, cerca de vinte laboratórios estão em funcionamento e mais de quarenta serão instalados até o final de 2014.

A experiência adquirida através da coordenação de assistência jurídica internacional, a Coordenação de Articulação Institucional (desde as Coordenações da ENCCLA) e em desenvolvimentos tecnológicos (Rede LAB-LD) colocam ao DRCI em uma posição única para projetar um trabalho mais abrangente sobre recuperação de ativos.



Objeto e metodologia

O Produto 1 consiste em um relatório que compile os documentos nacionais e internacionais na área de recuperação de ativos que possa servir de referência para o projeto de formação de uma "Unidade de Recuperação de Ativos".

A elaboração deste produto propõe dois importantes desafios:

O primeiro está relacionado com o paradoxo de selecionar literatura e materiais normativos que possam servir de referência para o projeto de conformação de uma "Unidade de Recuperação de Ativos" que, precisamente, será delineado no Produto 3 do presente contrato. Embora o nome é utilizado por vários países, como será discutido em detalhe no Produto 2, as competências e funções associadas diferem substancialmente dependendo da localização institucional de cada Unidade e as competências dos outros órgãos do Estado. No caso do DRCI, sua localização institucional no Ministério da Justiça e a existência de outros órgãos públicos com competências relacionadas –o Ministério Público, a Advocacia Geral da União, a Controladoria Geral da União, as polícias judiciárias-, exigirão um cuidadoso desenho institucional para potenciar as competências de outros órgãos e coordenar a fim de alcançar o objetivo comum de reduzir a criminalidade e fortalecer o Estado de Direito no Brasil. Foi por isso que este relatório tem privilegiado a bibliografia e o material normativo associado àquelas funções que o DRCI poderia -através de uma Unidade de Recuperação de Ativos- desenvolver sem interferir com competências de outros órgãos do Estado e através de atribuições de competências consistentes com a sua localização institucional.

O segundo desafio está relacionado com o conteúdo específico do produto. Por um lado, a literatura sobre recuperação de ativos pode ser imensurável se o conceito inclui a literatura e os atos normativos sobre "confisco" "lavagem de dinheiro" e "cooperação jurídica internacional" elaborada nos últimos 15 anos. Além disso, a literatura específica sobre "recuperação de ativos" é relativamente escassa e em muitos casos reiterativa. Ademais, em alguns casos, os atos normativos específicos sobre recuperação de ativos consistem em comandos verbais ou em políticas internas -não acessíveis ao público- de certas agências estaduais. Portanto, a fim de tornar o produto útil para o DRCI, este relatório tem procurado equilibrar estes extremos privilegiando a literatura que poderia ser útil para resolver alguns dos problemas identificados pelo consultor durante sua visita ao DRCI nos dias 31 de março e 1 de Abril de 2014 e, ao mesmo tempo, permitir projetar o trabalho para a conformação de uma Unidade de Recuperação de Ativos.

Tendo em vista a impossibilidade factual de cobrir as leis nacionais de todos os países com sistemas de recuperação de ativos, temos estruturado o relatório em duas partes principais.

A primeira parte apresenta documentos de melhores práticas e doutrina jurídica sobre 3 etapas principais do processo de recuperação de ativos - investigação, apreensão e confisco. Quando o material é abundante, cada Seção é dividida em subseções específicas. Cada Seção ou subseção é precedida por uma explicação que dá conta da importância do tema e da seleção da literatura para o projeto de formação de uma Unidade de Recuperação de Ativos.



A segunda parte apresenta perfis sobre recuperação de ativos em quatro países que foram identificados como as principais contrapartes do Brasil em cooperação jurídica internacional para fins de confisco: Estados Unidos, Suíça, Reino Unido e Uruguai. São incorporados, também, perfis do principado de Liechtenstein e Cingapura, como modelos que, nos últimos anos, têm marcado uma tendência regulatória entre os centros financeiros *offshore*.

**Primeira parte: Instrumentos
internacionais, melhores práticas e
doutrina jurídica**



Seção 1: Localização de ativos sujeitos a confisco

Os tratados internacionais contra a criminalidade organizada, a lavagem de dinheiro e a corrupção pública exigem que os Estados Partes prestem uma maior colaboração na investigação e localização de bens sujeitos ao confisco¹.

Contudo, identificar os bens potencialmente sujeitos a confisco penal -seja porque eles têm sido objetos, ferramentas ou constituem o produto de atividades criminosas-, ou administrativo -e.g., a diferença patrimonial num processo de improbidade administrativa; as multas ou o confisco de bens previstos na lei 12846- ainda é, provavelmente, o maior desafio dos processos de recuperação de ativos. Os titulares de tais bens tendem ou a esconder sua titularidade atrás de testa-de-ferro ou de estruturas jurídicas complexas, e/ou criar uma aparência lícita da sua procedência que justifique sua integração ao patrimônio de quem detém a titularidade.

Nos últimos anos, felizmente, esta situação melhorou substancialmente como resultado de dois fenômenos importantes. Por uma parte, as campanhas contra a falta de transparência administrativa -refletidas em um grande número de iniciativas de transparência, acesso à informação pública, governo aberto, etc.- aumentaram as demandas em direção à formalização produzida pelos organismos do Estado. Muitos países iniciaram projetos de ordenamento e, em alguns casos, a digitalização de registros públicos, muitos dos quais são fundamentais para a recuperação de ativos -e.g., registros societários, registros da propriedade imóvel, registros de veículos, informações fiscais, etc.

Por outro lado, os sistemas de prevenção de um núcleo de delitos transnacionais -a lavagem de dinheiro, o suborno transnacional, os delitos de manipulação dos mercados financeiros, delitos contra a concorrência desleal, entre outros- forçou uma parte importante do setor privado global a manter sistemas de informação internos e a reportar operações suspeitas de estar associadas com qualquer um desses delitos. Muitas legislações também criaram incentivos para o aumento da cooperação do setor privado nas investigações destes crimes, o que permite criar âmbitos de cooperação público-privada para a recuperação de ativos em casos específicos.

Embora cada país disponha de uma relativa discricionariedade para incorporar estes padrões internacionais, alguns princípios gerais são universalmente recebidos:

a. Publicidade da informação do registro, societária e bolsa de valores.

Quando se tratar de bens registráveis -móveis ou imóveis- sua localização é facilitada pelo fato de que a maioria dos países do mundo considera que as informações sobre a titularidade destes bens é essencial para a manutenção das transações comerciais privadas e é, por conseguinte, pública. Para isso, cada país mantém registros dos titulares de cada bem registrável.

¹ UNTOC, 12(2); OECD, 8 and 9; IACC, III, XV, XVI; ICSFT, 8(1), UNCAC, 46(1), 52, 56.



Algo semelhante acontece com o acesso à informação sobre pessoas jurídicas. Seus estatutos sociais, as alterações na conformação dos seus órgãos de governo, os ganhos de capital significativos, entre outros atos societários importantes, são de acesso público na maioria dos países.

Da mesma forma, como a transparência na informação da bolsa de valores é considerada um princípio fundamental do mercado de capitais, os mercados de títulos permitem o acesso público a uma parcela significativa da informação na bolsa.

b. Privacidade da informação financeira e de certas transações

Em contrapartida, por motivos relacionados com o direito à privacidade, a informação sobre produtos bancários e outros produtos financeiros é geralmente considerada "privada". Os sistemas de prevenção de lavagem de dinheiro, corrupção e outros delitos de caráter transnacional, no entanto, não só permitem que as autoridades tanto judiciais como administrativas -como as Unidades de Informação Financeira, as agências de regulação da concorrência, os reguladores da bolsa, as agências fiscais - acessem àquela informação que possa estar relacionada com o cometimento de um delito, mas que também exija aos envolvidos em tais transações que possam contar com sistemas de organização interna que lhes permita detectar se a transação poderia ser potencialmente ilegal, ou se poderia estar canalizando bens ou dinheiro de origem ilícita e, nesses casos, comunicá-lo às autoridades. Para as Unidades de Recuperação de Ativos, o conhecimento preciso da informação que o setor privado está obrigado a manter em seus registros ou a informar aos reguladores é fundamental para a localização de ativos potencialmente sujeito ao confisco ou a outras sanções penais ou civis.

Com base nestes princípios, em seguida apresentam-se explicações breves e informação normativa e bibliográfica sobre a localização de ativos potencialmente sujeitos ao confisco nas seguintes sub-seções:

- (1) Investigações patrimoniais na jurisdição local
- (2) Obtenção de informação pública no estrangeiro
- (3) Obtenção de informação de produtos financeiros e bancários (informação não pública)
- (4) Notas sobre a obtenção de Prova Digital (pública e não pública)
- (5) Documentação e informação complementar

(1) Investigações patrimoniais na jurisdição local

Quando se trata de localizar bens na jurisdição local, o principal desafio é construir gradualmente o acesso a informação do registro, a societária e da bolsa de valores de forma ágil, à distância e, se possível, através de bases de dados flexíveis que permitam obter informação através de diferentes parâmetros².

Várias autoridades do DRCI tem apontado a falta de sistematização da informação e formação dos principais órgãos de pesquisa brasileira para localizar bens na jurisdição local. Este é definitivamente um dos aspectos que uma Unidade de Recuperação de Ativos deveria incluir dentro de suas competências. A localização institucional do DRCI é ideal para isso pois a maioria da informação sobre bens está no âmbito do Poder Executivo.

Para enfrentar este desafio, alguns países têm desenvolvido "manuais de investigação patrimonial" ou "orientações para a investigação financeira" nos quais, além das técnicas contábeis usuais para determinar diferenças patrimoniais, incluíram os recursos -bases de dados de acesso público ou privado, e uma descrição da informação que através delas pode ser acessada- disponíveis na jurisdição.

Exemplos recentes destas políticas podem ser vistas no Manual de Pesquisa Patrimonial elaborado pelo *Ministerio Público de la República Argentina*³ ou na Guia de Pesquisas Financeiras elaborada pelo Departamento de Justiça dos Estados Unidos⁴.

A idéia por trás destes manuais é que os pesquisadores conheçam as fontes de informação pública disponíveis na jurisdição, o tipo de informação que pode ser obtida em cada uma delas e, sobretudo, que canais estão habilitados para sua obtenção.

Em seguida se apresenta uma lista de agências estatais que geralmente fornecem informação pública e que poderia ser usada como ponto de partida para um projeto dirigido a organizar a informação pública no Brasil, para que seja eficiente para a realização de pesquisas patrimoniais.

² Por exemplo, em alguns países, embora as informações sobre bens imóveis é acessível ao público, o sistema permite ingressar a informação cadastral para obter o nome do proprietário, mas não permite a operação inversa. Isto significa que se o investigador pretende obter uma lista de propriedades que mantém uma determinada pessoa não podera fazê-lo.

³ Oficina de Delitos Contra la Admnsitración Pública del Ministerio Público, "Manual de Investigación Patrimonial", Buenos Aires, 2011, disponible en:

http://www.mpf.gov.ar/accesos/dcap/acceso_exclusivo/Manual_Investigacion_Patrimonial_2011.pdf

⁴ US DEPARTMENT OF JUSTICE, *Financial Investigations Checklist*, disponible en: www.justice.gov/criminal/afmls/pubs/pdf/fininvguide.pdf

QUADRO 1: AGÊNCIAS ESTATAIS QUE USUALMENTE FORNECEM INFORMAÇÃO RELEVANTE PARA INVESTIGAÇÕES PATRIMONIAIS

Administração de aviação

Informação sobre aviões, seus proprietários ou proprietários anteriores, o número de série, o modelo, informação sobre as licenças de pilotos.

Administrações do controle de drogas

Podem fornecer aos investigadores informação relevante para um caso, informação sobre indivíduos ou empresas envolvidas em casos, ter conhecimento de ativos, negócios e informação financeira, incluindo bases de dados analíticos para a apreciação de informação que pode ser obtida pelo número de telefone, etc.

Agências tributárias e registros de impostos

Podem fornecer informação sobre vendas e o uso de impostos, impostos sobre a propriedade pessoal, tributos imobiliários, impostos sobre licenças de negócios, impostos sobre a renda, impostos sobre as doações, impostos sobre heranças/sucessões, etc.

Buscas no lixo

Buscas nos resíduos dos suspeitos de terem cometido delitos geralmente permitem identificar registros e as relações com bens.

Centros e redes de informação criminal e policial

Proporcionam informação sobre antecedentes penais, impressões digitais, veículos, chapas de matrícula, valores, barcos, armas, pessoas procuradas (nacionais e estrangeiros), arquivos de pessoas não identificadas, etc.

Departamentos de imigração

Informação sobre a identificação de imigrantes, estrangeiros, listas de passageiros e tripulantes de um navio em portos estrangeiros, registros de naturalização, deportação, declarações financeiras dos estrangeiros e das pessoas que patrocinam seus ingressos.

Departamentos ou agências de jogos de azar

Informação sobre os proprietários destes estabelecimentos, os nomes das pessoas que tem proibido apostar, informação financeira a respeito destes estabelecimentos.

Empresas de serviços públicos

Água, esgoto, coleta de lixo, energia elétrica, gás, telefone.

Leva a terceiros, principais e ativos ocultos: pode revelar outros que estão pagando as

contas, contas de outras propriedades que estão sendo pagas pela mesma pessoa ou empresa, contas bancárias ocultas desde onde as contas são pagas e propriedades escondidas cujas contas estão sendo pagas.

Processos dos tribunais civis e penais

Informação sobre processos civis e penais. Pode fornecer pistas sobre transações ocultas ou ativas através de processos civis; levar a testemunhas que podem ser hostis com o sujeito, detectar pseudônimos ou endereços anteriores, levar a filiações desconhecidas com outras pessoas ou entidades.

Guarda costeira / Divisão de Polícia Marítima

Fornece informação sobre a propriedade e movimento de embarcações.

Índice de nomes comerciais

Nomes comerciais dos negócios, incluindo corporações, sociedades, corporações profissionais e empresas individuais que fazem negócios na região, endereços das empresas, nomes, endereços e identidade dos proprietários.

INTERPOL

Pode proporcionar acesso a redes internacionais de arquivos de atividade criminal, consultar pelo nome ou razão social e proporcionar controles de inteligência para completar um arquivo.

Carteiras de motorista

O nome do condutor, a data de nascimento, a descrição física, seu endereço, a data de renovação da carteira e o tipo de carteira.

Licenças profissionais e comerciais

Informação sobre o seguro médico, dental, a agência seguradora, o corretor de bolsas, o corretor imobiliário, os advogados, o contador, as autorizações para portar armas, as armas ocultas, licenças notariais, etc.

Ministérios do interior / Departamento de Estado ou similares

Registros de documentos de identidade, passaportes, visa.

Escritório de Dívida Pública

Proporcionam informação sobre transações com títulos de dívida públicos.

Registros civis

Proporcionam certificados de nascimentos, óbito, adoções, etc.

Registros de armas de fogo

Podem proporcionar informação sobre as licenças de armas de fogo e explosivos.

Registros de automóveis

Nome do proprietário, número de identificação do veículo, descrição física dos automóveis listados.

Registros de empresas públicas

Informação sobre todas as sociedades de direito ou de fato, sua titularidade, os status sociais, o capital, relatórios de contas, informação sobre fusões de empresas, reorganizações e consolidações. Informação de identificação de todos os sócios e profissionais associados ou que fazem negócios com eles.

Registros de divórcio e separação conjugal

Conduz a: transações ocultas ou ativos descobertos através dos procedimentos do divórcio, testemunhas que possam ser hostis ao sujeito, relações anteriores com outras pessoas ou entidades.

Registros de falência

Informação sobre falências, ativos e créditos no momento da falência. Normalmente proporciona um ponto de partida excelente para conhecer o patrimônio líquido e conduz a ativos ocultos.

Registros imobiliários

Registros de licenças de construção: podem revelar propriedade oculta, pagamentos efectuados por terceiros para melhoras na propriedade, conduzir a relações anteriores com outras pessoas ou entidades, provar a propriedade efetiva do imóvel.

Serviço aduaneiro

Proporcionam informação sobre trânsito de pessoas e de mercadorias.

Serviço postal

Tranferências postais, endereços de correio, carta postal.

Supervisores de valores

Informação sobre os emitentes, relatórios das empresas e divulgações, a história dos dividendos, repartição de ações e indicadores financeiros, declarações de representação, ações de cumprimento, mudança de contador certificador do registrante, detalhes sobre aquisição de ações, fonte do dinheiro utilizado para comprar ações, documentos da

empresa, documentos de terceiros.

(2) Obtenção de informação pública e de agências estatais no exterior

Sempre que uma investigação exija a obtenção de informação pública sobre bens que estão no exterior, é importante notar que, em geral, tal informação pode ser obtida e incorporada a processos judiciais -civis ou penais- sem ter que recorrer a procedimentos de assistência jurídica internacional. Na maioria dos países desenvolvidos, a assistência jurídica recíproca é reservada exclusivamente para requerimentos de provas cuja obtenção exija restringir os direitos de terceiros e, portanto, a intervenção de uma autoridade, geralmente judicial, que autorize tal restrição.

A obtenção de informação pública sobre bens registáveis, transações da bolsa ou informação societária no exterior é uma das principais funções das unidades de recuperação de ativos.

É possível ver as opções do DRCI frente a esta função específica: 1) ou poderia ser como um complemento ao seu papel atual como a autoridade central; 2) ou o DRCI poderia liderar a atividade de capacitação a outras entidades a fim de descarregar parte do trabalho feito atualmente como a autoridade central –e.g., pedidos de assistência desnecessários; explicações a funcionários sobre outras formas possíveis de obter a informação, etc.-

As unidades de recuperação de ativos são geralmente muito ativas no desenvolvimento desta função, especialmente quando não são autoridade central para a cooperação jurídica internacional. O desenvolvimento desta função envolve saber os canais de acesso a esta informação -online, através da Interpol, através de pares na jurisdição requerida, etc.- Em muitos países, especialmente nos países desenvolvidos, a informação pública vital para investigações sobre a recuperação de ativos -registros de bens imóveis ou móveis registáveis - é acessível remotamente via internet. Em alguns casos, o acesso pode ser cobrado (a inscrição exige o pagamento de uma taxa, normalmente muito baixa, para obter a informação) e a informação, inclusive, a ser administrada por prestadores privados.

Para fins de ilustração, o Quadro 2 apresenta alguns sites de acesso à informação pública em três jurisdições relevantes para o Brasil: os Estados Unidos, o Reino Unido e a Suíça:

QUADRO 2: WEBSITES DE ACESSO A INFORMAÇÃO PÚBLICA NA CONFEDERAÇÃO SUÍÇA, REINO UNIDO E ESTADOS UNIDOS

| | Pessoas jurídicas | Títulos do tesouro e investimentos financeiros | Produtos bancários | Informação impositiva | Cartões de débito e crédito | Imóveis | Móveis registráveis | Entradas e saídas do país | Registros comerciais | Processos judiciais |
|----------------|--|--|--|--|-------------------------------|--|--|--|---|---|
| Suíça | Acesso online gratuito (Boletim oficial de comércio, disponível aqui e Registro Público de Comércio, aqui) | Acesso público online a informação do mercado (disponível aqui) | Acesso público não disponível ⁵ | Acesso público não disponível | Acesso público não disponível | Acesso online gratuito (registro público de cada cantão, disponível aqui) | Acesso público não disponível ⁶ | Acesso público não disponível (Departamento Federal de Migrações, disponível aqui) | Ver coluna 1 | Acesso público não disponível (Departamento Federal de Justiça, disponível aqui) |
| Reino Unido | Acesso online gratuito à lista de empresas (Registro público, Companies House, disponível aqui) | Acesso público não disponível | Acesso público não disponível | Acesso público não disponível | Acesso público não disponível | Acesso online tarifado (Registro público, UK's Land Registry, disponível aqui) | Acesso público não disponível | Acesso público não disponível (Departamento de Imigração, página web disponível aqui) | Acesso online taxado ao estado financeiro das pessoas (D&B, disponível aqui ; Equifax, aqui ; y ICC Juniper, aqui) | Acesso online gratuito à lista de tribunais e de casos (disponível aqui) |
| Estados Unidos | Acesso online taxado (Disponível autotrack, aqui ; Lexis-Nexis, aqui ; Acurrint, aqui ; y Locateplus, aqui) | Acesso online gratuito a informação relativa à propriedade das empresas (disponível aqui) | Acesso público não disponível | Acesso online gratuito a informação sobre fundações (disponível aqui) | Acesso público não disponível | Acesso gratuito e em alguns casos tarifado (BRB Pub, aqui ; Searchsystems, aqui y NPRSA, | Acesso público não disponível | Acesso público não disponível | Ver coluna 1 | Acesso online gratuito a processos judiciais (disponível aqui) |

⁵ Os procuradores e os juízes podem levantar o sigilo bancário numa investigação penal ou numa ação civil, ou no marco da assistência mútua legal

⁶ Os órgãos policiais tem acesso aos registros de automóveis, navios e aviões.

Muitos países, no entanto, não têm a possibilidade de acessar seus registros de informação pública “à distância”. Para esses casos, é necessário que uma autoridade local –e.g., a polícia, os promotores, seja diretamente ou por meio da autoridade central–aceda à informação em resposta a um requerimento de informação. Mesmo nestes casos, é importante notar que para o acesso a esta informação geralmente não é necessário usar a assistência jurídica recíproca já que, ao ser de acesso público, não é necessária a intervenção de uma autoridade competente para restringir direitos. Nestes casos, a cooperação informal, entre os colegas, é geralmente suficiente para obter a informação requerida.

Doutrina e melhores práticas internacionais sobre a obtenção de informação pública e de agências estatais no exterior

Pieth, M. (ed.), *Tracing stolen assets: a Practitioner's handbook*, disponível em: http://www.baselgovernance.org/fileadmin/docs/publications/books/asset-tracing_web-version.pdf

Este manual pretende orientar ao investigador até ao ponto em que procedimentos judiciais destinados à perda ou confisco dos produtos do crime podem ser instituídos. O manual trata dos estágios pré-investigativos e investigativos durante os quais informação é agrupada e fornece orientação sobre congelamento e apreensão de bens.

Jean-Pierre Brun, Larissa Gray, Clive Scott and Kevin M. Stephenson, StAR Initiative, *Asset Recovery Handbook: a guide for practitioners*, especialmente o Capítulo 3: *Securing evidence and Tracing Assets*”, disponível em: <http://star.worldbank.org/star/sites/star/files/Asset%20Recovery%20Handbook.pdf>

O Capítulo 3 fornece orientação sobre assegurar provas e rastrear ativos. Explica como introduzir um plano de investigação, como criar um perfil de assunto e como obter, organizar e analisar dados relevantes.

Charles Monteith and Andrew Dornbierer, “Tracking and Tracing Stolen Assets in Foreign Jurisdictions”, International Center for Asset Recovery, Working paper series No.15, disponível em: http://www.baselgovernance.org/fileadmin/docs/publications/working_papers/15_Tracking_and_Tracing_Stolen_Assets_in_Foreign_Jurisdictions.pdf

Este manual fornece orientação para os investigadores sobre como identificar uma ligação entre os ativos de um criminoso e seus crimes. Inclui um "kit de ferramentas" de um investigador para rastrear ativos.

Mary Jane Schirber and Frank E. Hydoski, “Identification and Quantification”, em Mark Pieth, *Recovering Stolen Assets*, Peter Lang, 2008, pages 219-230

Este capítulo reflete sobre a investigação, principalmente em relação à corrupção. O capítulo explica brevemente como as investigações forenses funcionam e apresenta como exemplo as investigações sobre subornos no *Oil-for-food Programme*.



OECD, “Working Cooperatively to Trace, Freeze, and Repatriate the Proceeds of Corruption”, in *Denying safe haven to the corrupt and the proceeds of corruption: enhancing Asia-Pacific Cooperation on Mutual Legal Assistance, extradition, and Return of the Proceeds of Corruption*, disponível em <http://www.adb.org/sites/default/files/pub/2006/Denying-Safe-Haven.pdf>

Este capítulo apresenta dois exemplos de cooperação internacional para rastrear, congelar e repatriar os produtos da corrupção -os da Austrália e Paquistão-, reflete sobre questões particulares sobre o assunto e discute o papel da contabilidade forense na Assistência Jurídica recíproca relativa à cooperação.

Gregory S. Brunch y Akita N. Adkins, “Chapter 8: Accounting”, en Mark Pieth, Lucinda A. Low and Peter J. Cullen, *The OECD Convention on Bribery: a commentary*, Cambridge University Press, 2007, páginas 377-406

Este capítulo comenta o artigo 8º da Convenção da OCDE contra a corrupção. Este reflete sobre as leis de contabilidade, controles internos de empresas, organismos de controle e de auditoria externa.

Guillermo Jorge, “Medidas para prevenir y detectar transferencias del producto de la corrupción pública”, Capítulo 4, em Guillermo Jorge (dir.), *Recuperación de activos de la corrupción*, Editores del puerto, Buenos Aires, 2008, páginas 109-132

Este capítulo salienta, em primeiro lugar, os padrões internacionais para prevenir e detectar transferências do produto da corrupção pública para o setor privado, o correspondente bancário e as pessoas politicamente expostas. Em seguida, se assinala como esses padrões se aplicam em diferentes jurisdições (Suíça, Canadá, Alemanha, Reino Unido, Estados Unidos e Uruguai)

Anthony Kennedy “Winning the Information Wars: Collecting, Sharing and Analysing Information in Asset Recovery Investigations.” *Journal of Financial Crime* 14 (2007): 372-404

Este artigo identifica a necessidade de manter os instrumentos legais utilizados sob revisão regularmente; oito habilidades de informação centrais que os investigadores devem desenvolver para a recuperação de ativos eficaz; e a importância de uma abordagem multi-disciplinar na análise de informação financeira.

Phyllis Atkinson, “Asset Tracing” en Gretta Fenner Zinkernagel, Charles Monteith y Pedro Gomes Pereira, Basel Institute on Governance, *Emerging Trends in Asset Recovery*, Peter Lang, 2013, páginas 219-234

Casos de rastreamento de ativos e de recuperação muitas vezes abrangem várias jurisdições e colocam uma série de desafios para os profissionais de recuperação de ativos em todo o mundo, principalmente agências de aplicação da lei. Diante destes desafios, este artigo discute brevemente como rastrear ativos globalmente, como obter decisões de congelamento em várias jurisdições e como alcançar cooperação internacional de ativos na investigação de rastreamento de ativos.

O uso de declarações juradas de funcionários públicos

STaR Initiative, *Public Office, Private Interests: Accountability through Income and Asset Disclosure*, disponível em:

<http://star.worldbank.org/star/sites/star/files/Public%20Office%20Private%20Interests.pdf>

Divulgação da renda e de ativos visa prevenir e ajudar a detectar o uso de cargo público em benefício privado, e para ajudar a construir um clima de integridade na administração pública. Este volume examina os objetivos, características de design e abordagens de implementação que podem contribuir para a eficácia de um sistema de IAD numa variedade de contextos. Esta publicação explora uma gama de opções relacionada aos arranjos institucionais e marcos regulatórios para os sistemas de IAD, bem como as capacidades institucionais necessárias para implementar agências para cumprir seus mandatos. Baseando-se em dados abrangentes e casos de estudo detalhados, o livro analisa as características centrais de design e os desafios de implementação de um regime de IAD em termos de alcance e cobertura do requisito de divulgação, monitoração e facilitação do cumprimento, a verificação do conteúdo, aplicação de sanções, e a disponibilidade pública de informação.

STaR Initiative, *Income and Asset Declarations: Tools and Trade-offs*, disponível em:

http://www.unodc.org/documents/corruption/Publications/StAR/StAR_Publication_-_Income_and_Asset_Declarations.pdf

OECD, *Asset declarations for public officials: a tool to prevent corruption*, disponível em: <http://www.oecd.org/daf/anti-bribery/47489446.pdf>

Os capítulos nesta guia fornecem análises detalhadas de todos os aspectos dos regimes de divulgação, desde o papel e os objetivos dos sistemas de AD, o enquadramento legal para a sua implementação, até os arranjos institucionais e práticas de implementação, incluindo, por exemplo, os tipos de divulgação que são requeridos, como podem ser verificados e armazenados, e como pode ser imposto o cumprimento.

Discussões de política pública global sobre como reduzir os fluxos de dinheiro ilícito

U4 Anti Corruption Resource Center, *Illicit financial flows and measures to counter them: An introduction*, disponível em: <http://www.u4.no/publications/illicit-financial-flows-and-measures-to-counter-them-an-introduction>

Este artigo discute as principais contramedidas contra os fluxos financeiros ilícitos que são a evasão fiscal e lavagem de dinheiro. Contramedidas incluem estratégias de desenvolvimento institucional, a cooperação internacional e a troca de informação e transparência fiscal. Profissionais do desenvolvimento precisam entender a natureza do problema dos fluxos financeiros ilícitos, como um obstáculo ao desenvolvimento, e estar ciente de intervenções que podem reduzir tais fluxos.

U4 Anti Corruption Resource Center, *Corruption and illicit financial flows: The limits and possibilities of current approaches*, disponível em: <http://issuu.com/cmi-norway/docs/3935-corruption-and-illicit-financial-flows/9?e=0>

Este artigo tenta esclarecer as ligações entre os fluxos financeiros ilícitos e a corrupção, e como a corrupção pode ser combatida restringindo esses fluxos. Para este fim, esclarece a terminologia que rodeia fluxos ilícitos, descreve o impacto de tais fluxos, descreve as técnicas utilizadas para lavá-los (com um foco particular na lavagem de dinheiro provenientes de corrupção), e analisa criticamente as políticas existentes destinadas para combater os fluxos ilícitos.

Material complementar

U4 Anti Corruption Resource Center, *International anti-money laundering laws. Improving external accountability of political leaders*, disponível em: <http://www.u4.no/publications/international-anti-money-laundering-laws-improving-external-accountability-of-political-leaders-2/>

O potencial total dos regimes anti-lavagem de dinheiro (AML) como uma ferramenta anti-corrupção ainda está para ser realizado. Este artigo argumenta que, a nível internacional, as medidas AML podem fornecer um mecanismo de freios e contrapesos para figuras políticas que são "intocáveis" em suas jurisdições de origem. Para que isso ocorra, no entanto, países desenvolvidos e países em desenvolvimento precisam melhorar os sistemas de AML incentivando a colaboração entre unidades de inteligência financeira e agências anti-corrupção, harmonizando leis sobre delitos qualificados e melhorar o acesso à informação sobre a posse beneficiária.

Angela Barkhouse, John Louth y James Maton, *Plundering The Treasure Chest: The Theft of Sovereign Wealth and the Role of Private Enterprise in Asset Recovery Programmes*, Annex A, disponível em: https://www.rusi.org/downloads/assets/Plundering_the_Treasure_Chest_Apr_2012.pdf

Este capítulo trata da investigação, coleta de provas e ferramentas de análise para a recuperação de riqueza soberana.

Guy Stessens, *Money Laundering: A new international law enforcement model*, Cambridge University Press, 2000, "Part II: The prevention of money laundering", páginas 133-208

Os capítulos sobre a Parte II de *Money Laundering: New international law enforcement models* discutem o papel das instituições financeiras, unidades de inteligência financeira e autoridades de supervisão no combate à lavagem de dinheiro.

John Madingery y Sydney A. Zalopany, *Money Laundering: a Guide for criminal Investigators*, CRC Press, 2007.

Este livro oferece uma compreensão clara das práticas de lavagem de dinheiro e explica os processos de investigação e de legislação que são essenciais na detecção e no contorno desta atividade ilegal e perigosa.

(3) Obtenção de informação financeira (informação não pública)

A informação financeira é geralmente considerada parte do direito à privacidade individual e, portanto, o acesso das autoridades está sujeito a que a informação contribua para o esclarecimento de uma atividade criminosa.

Nos últimos 20 anos, a participação das instituições financeiras na prevenção da lavagem de dinheiro facilitou enormemente a obtenção de informação financeira para recuperação de ativos.

Atualmente, as instituições financeiras e outros sujeitos obrigados a prevenir a lavagem de dinheiro estão obrigados a manter perfis de seus clientes e classificá-los de acordo com o risco para a instituição; compreender a origem do dinheiro usado nas transações de seus clientes; manter registros de tais transações e reportar às unidades de informação financeira aquelas transações que, suspeitam, poderiam estar canalizando dinheiro de origem ilícita. Esta informação -geralmente obtida através das unidades de informação financeira integrantes da rede Egmont- é crucial para a detecção de bens de origem supostamente ilícita.

Em seguida, apresentam-se documentos de melhores práticas e artigos de doutrina sobre os seguintes tópicos:

- (a) Obtenção de informação financeira em geral
- (b) Obtenção de informação de centros *offshore*
- (c) A utilização da informação fornecida pela regra “Conheça seu cliente” – e dentro dela, o padrão sobre pessoas politicamente expostas.
- (d) A utilização da informação fornecida pelos relatórios e transações suspeitas

Doutrina e boas práticas internacionais

IMF, *Financial Intelligence Units: An Overview*, disponível em:
<http://www.imf.org/external/pubs/ft/FIU/fiu.pdf>

Este manual FMI discute os principais temas sobre UIFs: estabelecimento de uma UIF, as funções essenciais, a eficácia e a avaliação internacional de UIF.

OECD, *Denying safe haven to the corrupt and the proceeds of corruption: enhancing asia-Pacific Cooperation on Mutual Legal Assistance, extradition, and Return of the Proceeds of Corruption*, “Chapter 5 Working Cooperatively to Trace, Freeze, and Repatriate the Proceeds of Corruption”, disponível em:
<http://www.adb.org/sites/default/files/pub/2006/Denying-Safe-Haven.pdf>

Este capítulo apresenta dois exemplos de cooperação internacional para detectar, congelar e repatriar os produtos da corrupção -aqueles da Austrália e Paquistão- reflete sobre questões específicas sobre o assunto e discute o papel da contabilidade forense na assistência jurídica internacional, relativa à cooperação.

Alan Bacarese, “The role of intelligence in the investigation and the tracing of stolen assets in complex economic crime and corruption cases”, em Basel Institute, *Tracing stolen assets: a Practitioner’s handbook*, disponível em: http://www.baselgovernance.org/fileadmin/docs/publications/books/asset-tracing_web-version.pdf

Este capítulo tenta definir o que é inteligência, como é recebida, como é objecto de uma utilização eficaz pelos responsáveis da aplicação da lei. Além disso, considera como a inteligência pode ser melhorada, tendo em conta os desafios avassaladores que enfrentam os responsáveis da aplicação da lei no ataque de crimes económicos graves e corrupção e a maneira em que as pistas das operações financeiras de mover o produto de atividades criminosas estão se tornando cada vez mais complexas para seguir em um mundo financeiro globalizado.

J F Thony, “Processing Financial Information in Money Laundering Matters: The Financial Intelligence Units”, *European Journal of Crime, Criminal Law and Criminal Justice*, Volúmen 4 (1996) Issue 3, páginas 257-282

Esta análise de instituições e estruturas de coleta de dados que diversos países estabeleceram para enfrentar a lavagem de dinheiro conclui que nenhum sistema modelo existe e que a escolha de um país entre a polícia, o judiciário, ou opções administrativas geralmente recai sobre a forma como as suas instituições funcionam ou suas tradições jurídicas. A análise centra-se na Europa Ocidental, Austrália, Canadá e Estados Unidos.

Guy Stessens, *Money Laundering: A new international law enforcement model*, Cambridge University Press, 2000, “Part II: The prevention of money laundering”, páginas 132-208

Os capítulos sobre a Parte II de *Money Laundering: New international law enforcement models* discutem o papel das instituições financeiras, unidades de inteligência financeira e autoridades de supervisão no combate à lavagem de dinheiro.

Guillermo Jorge, “Capítulo 4: Medidas para prevenir y detectar transferencias del producto de la corrupción pública”, em Guillermo Jorge (ed.), *Recuperación de activos de la corrupción*, Editores del puerto, Buenos Aires, 2008, páginas 108-132

Este capítulo salienta, em primeiro lugar, os padrões internacionais para prevenir e detectar transferências do produto da corrupção pública para o setor privado, o correspondente bancário e as pessoas politicamente expostas. Em seguida, se assinala como esses padrões se aplicam em diferentes jurisdições (Suíça, Canadá, Alemanha, Reino Unido, Estados Unidos e Uruguai)

Doutrina sobre como funcionam e como operar com centros offshore

Mary Alice Young, *Banking Secrecy and Offshore Financial Centers*, New York, Routledge, 2013

Este livro reúne as questões relacionadas com o sigilo bancário e confisco de produtos criminais. O livro examina os acordos legais existentes a nível

internacional, regional e nacional e sua interação nas áreas substantivas do confisco, lavagem de dinheiro e leis de confidencialidade bancária. Ele analisa a forma como estes acordos têm sido aplicados em centros financeiros *offshore* e demonstra que apesar de uma série de Convenções das Nações Unidas juridicamente vinculativas, bem como recomendações globais anti-lavagem de dinheiro, a implementação delas é muitas vezes morna por aquelas Partes que ratificaram a Convenção e adotaram obrigações, por causa disto a legislação de confisco é incompatível com leis rigorosas de sigilo bancário. O trabalho baseia-se na experiência dos criminologistas para oferecer uma visão crítica sobre os quadros legislativos destinados a lidar com o sigilo bancário e o confisco em centros financeiros *offshore*.

Stephen Troiano, “The U.S. Assault on Swiss Bank Secrecy and the Impact on Tax Havens”, 17 New Eng. J. Int'l & Comp. L. 317 (2011)

Esta nota examina as ações recentes da OECD, a U.E. e os E.U.A. em relação à ação unilateral sem precedentes pelos E.U.A. para atravessar as notórias leis de sigilo bancário da Suíça.

J. C. Sharman, “Testing the Global Financial Transparency Regime”, 55 International Studies Quarterly 981 (2011)

Este artigo avalia a eficácia dos padrões internacionais de soft law que proíbem a participação anônima no sistema financeiro global procurando quebrar esses padrões. Os resultados indicam que a proibição de corporações anônimas é relativamente ineficaz e é desrespeitada muito mais em países do G7 que nos paraísos fiscais. O artigo contribui para e estende o trabalho de estudiosos realistas em economia política internacional, tanto em seu ceticismo de regras formais e concentrar-se sobre os efeitos do poder. A prova é retirada das solicitações e compras do autor de empresas anônimas fictícias de 45 prestadores de serviços da empresa em 22 países.

Hedda Leikvang, “Piercing the Veil of Secrecy: Securing Effective Exchange of Information to Remedy the Harmful Effects of Tax Havens”, 45 Vand. J. Transnat'l L. 293 (2012)

Este artigo resume e analisa o atual quadro regulamentar contra paraísos fiscais e propõe uma estratégia para a unificação de regimes regulatórios existentes para fornecer um sistema mais eficaz para o combate dos efeitos nocivos dos paraísos fiscais.

Emile van der Does de Willebois, Emily M. Halter, Robert A. Harrison, Ji Won Park and J.C. Sharman, STaR Initiative, *The puppet master*, disponível em: <https://star.worldbank.org/star/sites/star/files/puppetmastersv1.pdf>

Este relatório trata das estruturas societárias e financeiras que formam os blocos de construção de trilhas escondidas de dinheiro. Em particular, centra-se na facilidade com que os atores corruptos escondem os seus interesses por trás de um véu corporativo e as dificuldades que os investigadores enfrentam na tentativa de levantar o véu.



UNODC, *Financial Havens, Banking Secrecy and Money Laundering*, Double issue 34 and 35 of the Crime Prevention and Criminal Justice Newsletter, Issue 8 of the UNDCP Technical Series

Este estudo examina o mundo dos centros financeiros *offshore* e jurisdições de sigilo bancário no âmbito do controle da lavagem de dinheiro e crime financeiro. Olha para os centros financeiros *offshore* e jurisdições de sigilo bancário como facilitadores da lavagem de dinheiro e outras formas de crime, elucida as formas em que eles são usados por criminosos e identifica uma série de remédios ou contra-medidas que bloqueariam ou no mínimo diminuiriam as atrações destes paraísos.

Guillermo Jorge, “Capítulo 2: La reducción del anonimato en los centros *offshore*”, en Guillermo Jorge (ed.), *Recuperación de activos de la corrupción*, Editores del puerto, Buenos Aires, 2008, páginas 27-66

Neste capítulo explicam-se os serviços existentes nos centros *offshore* que prejudicam as investigações penais e as iniciativas para reduzir esses obstáculos. A ênfase é colocada sobre a iniciativa do GAFI contra os países não cooperantes e a iniciativa do Fundo Monetário Internacional nos centros *offshore*, e é apresentado o exemplo das Ilhas Cayman.

Kevin M. Stephenson, Larrisa Gray, Ric Power, Jean-Pierre Brun, Gabriele Dunker, and Melissa Panjer, STaR Initiative, *Barriers to asset recovery*, disponível em: <http://issuu.com/world.bank.publications/docs/9780821386606/1?e=1107022/2691008>

O principal objetivo deste estudo é mobilizar os responsáveis pelas políticas públicas sobre as dificuldades existentes em ações de recuperação de ativos roubados e convencê-los a tomar medidas sobre as recomendações em destaque. Tal ação vai melhorar a capacidade dos profissionais para recuperar com sucesso bens roubados. O estudo trata com barreiras institucionais, legais e operacionais que impedem a recuperação de ativos.

Conheça seu cliente e pessoas politicamente expostas

Olivier Longchamp and Mark Herkenrath, “Money laundering, liability and sanctions for financial intermediaries – the issue of having the assets of politically exposed persons in Switzerland” em Gretta Fenner Zinkernagel, Charles Monteith e Pedro Gomes Pereira, Basel Institute on Governance, *Emerging Trends in Asset Recovery*, Peter Lang, 2013, páginas 127-136

Este breve artigo - com base no tratamento de casos que envolvem os bens de pessoas politicamente expostas (PEP) na Suíça - tem como objetivo mostrar como é difícil obter uma imagem precisa da eficácia e da aplicação das disposições contra os fluxos financeiros ilícitos. Este artigo irá enfatizar a necessidade de um mecanismo de sanção que combina ação penal com processo administrativo contra intermediários que não conseguiram mostrar o devido cuidado, e vai questionar a utilidade de um padrão internacional a este respeito.

D. Thelesklaf, “Using the anti-money laundering framework to trace assets”, en Basel institute, *Tracing stolen assets: a Practitioner’s handbook*, disponível em: http://www.baselgovernance.org/fileadmin/docs/publications/books/asset-tracing_web-version.pdf

Este capítulo discute como a estrutura de combate à lavagem de dinheiro pode ser usada para rastrear ativos, concentrando-se na cooperação internacional entre UIFs.

CBSB, “Debida diligencia con la clientela de los bancos”, octubre de 2001, disponível em www.bis.org/publ/bcbs85s.pdf (20/4/2008)

Esta publicação apresenta as regras que os bancos devem respeitar, a fim de satisfazer o seu dever cliente. Concentra-se tanto sobre os procedimentos gerais e específicos, gestão de riscos e o rol de supervisores.

Y. Esquivel, “The United Nations Convention against Corruption and asset recovery: the trail to repatriation”, en Basel institute, *Tracing stolen assets: a Practitioner’s handbook*, disponível em: http://www.baselgovernance.org/fileadmin/docs/publications/books/asset-tracing_web-version.pdf

Este artigo reflete geralmente na trilha para a repatriação estabelecido pela ratificação da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção. Este argumenta que uma investigação forte é necessária para a repatriação.

K.R. Choo, “Challenges in dealing with politically exposed persons”, Trends & Issues in crime and criminal justice (government of Australia), No. 386, disponível em: <http://www.aic.gov.au/documents/D/3/6/%7BD36F2729-AFC4-48CC-8A3C-2C81FCDCE5A3%7Dtandi386.pdf>

Este artigo descreve três implicações políticas sobre PEPs, a saber: decidir se incluir titulares de cargos públicos nacionais nas definições PEP existentes; decidir quando terminar estado PEP; e decidir se deve estender o monitoramento PEP para pessoas que ocupam cargos importantes no setor privado, ou seja, pessoas financeiramente expostas.

Theodore S. Greenberg, Larissa Gray, Delphine Schantz, Carolin Gardner and Michael Latham, STaR Initiative, *Politically Exposed Persons: Preventive measures for the banking sector*, disponível em: http://star.worldbank.org/star/sites/star/files/Politically%20Exposed%20Persons_0.pdf

Este guia foi concebido para ajudar a construir regimes que facilitem a identificação de PEPs corruptos e seus esforços para lavar dinheiro através de bancos. Os autores identificam recomendações e boas práticas destinadas a melhorar a conformidade com os padrões internacionais e aumentar a eficácia da supervisão.

Kim-Kwang Raymond Choo, “Politically Exposed Persons (PEPS): Risks and Mitigation.” *Journal of Money Laundering Control* 10 (2008), páginas 371-87.



Este trabalho apresenta uma análise de como as entidades regulamentadas podem reduzir o risco de lavagem de dinheiro, quando entrar em operações financeiras e relações comerciais com PEPs.

Rupert de Ruig, "Tracking Politically Exposed Persons: A Difficult (and Now Enforceable) Procedure" *The RMA Journal* 89 (2006), páginas 54-7. Disponível em:

http://www.solutions.dowjones.com/watchlist/press/rma_journal.pdf

Este artigo fornece a perspectiva do praticante sobre como cumprir com novas exigências regulamentares para lidar com pessoas politicamente expostas incluindo recomendações do GAFI.

Serio, M. "Politically Exposed Persons: AML, Taking the Profit Out of Corruption and Problems for the Banks." *Journal of Money Laundering Control* 11 (2008): 269-72.

O objetivo deste artigo é demonstrar como a corrupção política pode ser combatida através de medidas destinadas a torná-la menos lucrativa e mais sujeita a controles públicos através de relatórios bancários de todos os depósitos relevantes. O artigo fornece uma breve descrição de alguns Sistemas Legais Europeus com um foco particular na Itália.

Bosch Group, "Politically Exposed Persons: Increased Due Diligence Obligations", White Paper. Chicago, IL: Innovations Software Technology, 2009.

Este artigo examina como, com base na *Third EU Money Laundering Directive*, as leis nacionais dos países da UE, bem como os da Suíça e Liechtenstein, pessoas politicamente expostas (PEPs) devem ser objecto de um tratamento especial. Uma *Heightened due diligence* deve ser aplicada a eles mesmo no momento em que a relação comercial é aberta. O objetivo deste artigo é fornecer uma visão geral do tópico PEP e dicas em relação a como implementar os requisitos legais.

Hans-Peter Bauer, "How to Deal with Politically Exposed Persons" em Mark Pieth, *Recovering Stolen Assets*, Peter Lang, 2008, pages 195-217

Este capítulo apresenta uma análise crítica e estratégica dos pontos fortes e fracos das atuais regras que o sector financeiro tem que seguir em relação às pessoas politicamente expostas.

Gill, Martin, and Geoff Taylor. "Preventing Money Laundering or Obstructing Business?: Financial Companies' Perspectives on 'Know Your Customer' Procedures." *The British Journal of Criminology* 44 (2004), páginas 582-94

Este artigo, que se baseia em um estudo de pesquisa, examina um aspecto dele que é o processo de identificação de clientes, que é amplamente reconhecido pelas autoridades reguladoras como um passo vital na prevenção de lavagem de dinheiro. Argumenta-se que a pressão para responder à grave ameaça representada pela lavagem de dinheiro deve ter em conta as experiências do regulado, que estão sugerindo que as exigências de KYC são desproporcionais ao risco. O artigo termina sugerindo que os reguladores podem olhar para uma revisão da sua própria abordagem baseada em risco como um próximo passo

para melhorar a capacidade do sector financeiro para detectar operações suspeitas.

Haynes, Andrew. “The Wolfsberg Principles: An Analysis.” *Journal of Money Laundering Control*, Volúmen 7 (2004), páginas 207-17.

Este artigo explica como os Princípios Wolfsberg surgiram no final de 2000, quando os principais bancos reuniram-se no Castelo Wolfsberg na Suíça para melhorar os padrões de private banking para combater as enormes quantias de dinheiro sendo lavado; mais dois conjuntos de Princípios surgiram desde o original. Discute o raciocínio por trás dos Princípios e enumera os Princípios Wolfsberg Relativos à Repressão do Terrorismo, e conclui que eles representam um triunfo da gestão baseada no risco sobre a baseada em regras; isso deve resultar em regras mais precisas e com base na prática do que com a abordagem tradicional do cumprimento conduzido pelo regulador.

Jan Wouters, Cedric Ryngaertt And Ann Sofie Cloots, “The International Legal Framework Against Corruption: Achievements and Challenges”, *Melb. J. Int'l L.* 14 205 (2013), páginas 261-266

O artigo fornece um *tour d'horizon* do atual quadro legal internacional contra a corrupção, que tem feito progresso substancial ao longo das duas últimas décadas. No entanto, tanto o quadro jurídico e sua execução continuam a enfrentar desafios, alguns dos quais devem ser abordadas para garantir melhorias tangíveis na luta contra a corrupção.

Relatórios de Transações suspeitas

IMF, *Financial Intelligence Units: An Overview*, disponível em:
<http://www.imf.org/external/pubs/ft/FIU/fiu.pdf>

Este manual FMI discute os principais temas sobre FIUs: estabelecimento de uma FIU, as funções essenciais, a eficácia e a avaliação internacional de UIF.

UNODC, *Model legislation on money laundering and financing of terrorism*, disponível em: <http://www.imf.org/external/np/leg/amlcft/eng/pdf/amlml05.pdf>

Esta publicação fornece um modelo de legislação sobre lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. Título II trata da prevenção e Título III com a detecção, de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo; Título IV trata das disposições de investigação e sigilo.

UNAFEI, “Effective Measures to Deprive Criminals and Criminal Organizations of Crime Proceeds”, Resource materials series 83, disponível em:
http://www.unafei.or.jp/english/pdf/RS_No83/No83_13RC_Group1.pdf

Esta publicação reflete discussões em grupo no UNFAEI em relação à recuperação de ativos. Centra-se na coordenação inter-agências e cooperação internacional para privar os criminosos do produto do crime.

T. Lasich, “The investigative process- a practical approach”, en Basel institute, *Tracing stolen assets: a Practitioner's handbook*, disponível em:

http://www.baselgovernance.org/fileadmin/docs/publications/books/asset-tracing_web-version.pdf

Este capítulo concentra-se em uma investigação conduzida pelo governo, utilizando sua ampla gama de poderes de aplicação da lei.

D. Thelesklaf, “Using the anti-money laundering framework to trace assets”, en Basel institute, *Tracing stolen assets: a Practitioner’s handbook*, disponível em: http://www.baselgovernance.org/fileadmin/docs/publications/books/asset-tracing_web-version.pdf

Este capítulo discute como a estrutura de combate à lavagem de dinheiro pode ser usada para rastrear ativos, concentrando-se na cooperação internacional entre UIFs.

(4) Obtenção e análise de prova digital

Hoje, grande parte das atividades humanas criam prova digital. Em 2001, um estudo da Universidade da Califórnia-Berkeley, assinalou que pelo menos 93% de toda a nova informação é criada em formato digital. Em 2013, 3,9 bilhões de contas de e-mail, das quais 24% do total correspondem a contas corporativas. A maioria do tráfego de e-mail é dada pelos e-mails comerciais, que representa mais de 100 bilhões de e-mails enviados e recebidos por dia.

A prova digital, no entanto, não está associada apenas com a escrita de um e-mail ou um documento no computador. Mergulhar na Internet ou dirigir um carro com um GPS, pagar uma conta ou usar uma câmera de vídeo, retirar dinheiro de um caixa eletrônico ou utilizar uma máquina de cópia: cada uma dessas ações cria provas digitais, e mesmo que algumas atividades são percebidas como atividades que não produzem provas eletrônicas, em algum momento são digitalizadas.

As Unidades de Recuperação de Ativos geralmente têm suporte técnico interno ou externo para a coleta e análise de provas digitais. O DRCI tem feito um investimento inteligente na formação do Laboratório de Tecnologia que, por sua vez, desenvolveu um modelo de laboratório que possui software de alta tecnologia para analisar grandes quantidades de informação.

Fontes digitais significativas de evidência na localização de ativos incluem:

- Computadores
- Dispositivos móveis
- Mídias removíveis e dispositivos de armazenamento de dados externos
- Software bancário online
- Calendários
- E-mail, notas, e cartas
- Registros telefônicos
- Registros financeiros e de ativos
- Transferências eletrônicas de dinheiro
- Software de registros ou contabilidade

Além disso, a maioria das comunicações diárias e transações financeiras são realizadas através da Internet. Portanto, o acompanhamento em tempo real dos movimentos de contas bancárias, o tráfego de e-mails e a interceptação e processamento de outras formas de informação online tornaram-se técnicas essenciais da investigação moderna, que complementam as técnicas tradicionais de pesquisa.

Existem diferentes tipos de prova digital. Como desconhecemos a complexidade do software utilizado pelos laboratórios de tecnologia desenvolvidos pelo DRCI, em seguida apresenta-se uma classificação dos tipos de prova digital e descreve-se a informação que pode ser extraída no curso das investigações.

Omitem-se referências ao modo de obtenção de cada pedaço de informação que, é claro, está sujeita ao cumprimento das condições que permitam a restrição dos direitos dos titulares de tal informação.

1. Valores Hash

O valor hash é o resultado de um algoritmo matemático desenvolvido contra um arquivo ou um disco rígido. É uma impressão digital única do arquivo ou o disco rígido como ele existe no momento do processo de *hashing*. Existem dois tipos de *hashes*, MD5 e SHA1, ambos têm as mesmas funções:

Funções dos valores *hash* na análise forense digital:

- Para verificar que a imagem forense da prova digital seja exatamente a mesma que a original;
- Para encontrar arquivos escondidos num computador, quando se conhece o valor *hash* do arquivo original;
- Para determinar se um arquivo com um valor *hash* específico existe num computador.

2. Metadados

Metadados é informação sobre outra informação armazenada. Pode ser muito útil para os pesquisadores, pois permite-lhes aprender uma variedade de informação sobre um arquivo, como sua autoria, quando foi editado, a máquina em que foi criado, etc.

Metadados é normalmente armazenada em:

- Documentos eletrônicos
- Fotos
- Páginas web
- Navegadores
- Sistemas de arquivo

3. Correio eletrônico (e-mail)

Atualmente, o correio eletrônico (e-mail) é um dos meios mais abundantes de prova eletrônica à disposição dos pesquisadores. Isso se deve a vários fatores: (i) a maioria das

peessoas usam o e-mail informalmente; (ii) muitas pessoas acreditam que as mensagens de correio electrónico não são permanentes; (III) os e-mails são mais difíceis de remover do que as pessoas acreditam, devido à facilidade de copiá-lo e reenviá-lo, e pelo fato de que muitos sistemas de e-mail requerem um processo de duas etapas para excluir permanentemente o e-mail do sistema, e que os e-mails excluídos não podem ser capturados em sistemas de backup.

Informação que pode ser recuperada

- Conteúdo do e-mail
- Identificação de quem o enviou
- Localização da pessoa que o emite
- Identificação do destinatário

Os e-mails podem ser armazenados em múltiplos e diferentes lugares, dependendo do tipo de conta, oferecendo múltiplas oportunidades para os pesquisadores para recuperar e-mails mesmo que tenham sido apagados.

Servidores de e-mail

Contas de correio electrónico corporativo

Normalmente se encontram em um servidor de e-mail, como o Microsoft Exchange ou Lotus Notes. Estes servidores são regularmente *backed up* em fita ou disco, enquanto cópias adicionais podem estar disponíveis em locais remotos através de aplicações de armazenamento off-site.

Contas de correio electrónico gratuitas

Eles são alojados por empresas que estão no negócio de marketing através da Internet. Atualmente, os maiores fornecedores são o Google mail, Yahoo Mail e Hotmail da Microsoft, embora muitos outros provedores de contas de e-mail gratuito estão disponíveis.

Prestadores de serviços de Internet (ISPs)

Proporcionam contas de e-mail como parte do serviço quando seus consumidores são registrados para uma conta. Eles variam de ISPs locais que fornecem serviços de dial-up em áreas rurais a fornecedores de Internet de alta velocidade via DSL, cabo ou satélite.

Dispositivos pessoais

Computadores

Os e-mails são armazenados em diferentes formatos usando um software que pode ser instalado no computador, como o Microsoft Outlook (file .pst), Outlook Express (file .dbx), correio de Apple (file .mbox). Mesmo o uso de um navegador para navegar as contas de e-mail permite aos pesquisadores recuperar os e-mails que são armazenados no disco rígido como páginas da web.

Telefones celulares, tablets, computadores pad

O sistema operacional destes dispositivos portáteis proporcionam programas de e-mail aos clientes que armazenam os e-mails na memória do dispositivo.

3. Telefones celulares e sistemas celulares

O uso de telefones celulares pelos suspeitos pode permitir aos pesquisadores recuperar uma variedade de informação e possíveis meios de prova, tais como:

Informação armazenada no telefone

Mensagens de texto, lista de contato, histórico de chamadas, fotos e outro tipo de documento que possa ser armazenado em telefones celulares. Existem três métodos forenses para recuperar a informação armazenada nestes dispositivos:

- Aquisição física: realizada por meio de um software forense, é a melhor opção pois permite obter todos os tipos de informação. Nem sempre é possível.
- Aquisição lógica: também realizada por meio do uso de um software forense, é a segunda opção porque não permite recuperar todo tipo de informação.
- Aquisição Manual: conduzida por um examinador que mergulha o telefone celular enquanto tira fotos da tela, é a última opção quando os métodos acima não estão disponíveis.

Detalhes de registros de chamadas

Os prestadores do serviço de telefonia móvel utilizam informação derivada nos registros de chamadas para usar em suas contas, a cobertura e análise, por exemplo:

- A data na que foi realizada ou recebida a chamada
- O horário no que foi realizada ou recebida a chamada
- O número ao que se chamou ou a partir do qual chamaram
- Tipo de uso (voz, dados, SMS, MMS)

Localização do telefone celular

Embora o registro de um celular não possa localizar o telefone de forma exata, é possível colocar o telefone numa área geral, correspondente ao raio de cobertura ou a torre de celular que estava conectado ao telefone em um momento especial.

5. Software de contabilidade

Os indivíduos e as empresas usam programas de contabilidade, ou seja software concebido para gerir recursos financeiros e manter um registro do dinheiro.

Software de contabilidade pessoal

Permite aos indivíduos gerir o seu dinheiro pessoal e suas finanças em casa. Estes programas podem revelar muita informação útil sobre os hábitos financeiros do usuário. Dado que podem ser sincronizados com o banco da pessoa, estes tipos de programas permitem aos pesquisadores recuperar informação de contas bancárias sem ter que solicitar a um banco.

Software de contabilidade de negócios

Pequenas, médias e empresas multinacionais fazem uso do software de contabilidade para gerir o dinheiro e para armazenar informações sobre cada transação.

US GAO, *Investigator's Guide to Sources of Information*, OSI-97-2, Apr 1, 1997, disponível em: www.gao.gov/products/OSI-97-2

Este guia inclui um índice para localizar fontes de informação sobre um assunto que pode ser discutido em um ou mais lugares no guia, e um capítulo sobre como usar a Internet para coletar informação valiosa para o processo de

investigação. Em muitos casos, informação nas fontes citadas pode ser privilegiada e confidencial e, portanto, indisponível.

Boas práticas sobre prova digital

U.S. GAO, *SOCIAL MEDIA. Federal Agencies Need Policies and Procedures for Managing and Protecting Information They Access and Disseminate*, GAO-11-605, junho 28, 2011, disponível em: www.gao.gov/products/GAO-11-605

Este relatório descreve como as agências federais estão usando serviços de mídia social prestados comercialmente e determina a medida em que as agências têm desenvolvido e implementado políticas e procedimentos para o gerenciamento e proteção de informação associada a este uso. GAO analisa as páginas de nível da sede do Facebook, contas de Twitter e canais do YouTube de 24 grandes agências federais; políticas pertinentes, procedimentos e orientação, avaliadas; e entrevistou funcionários envolvidos na utilização de mídia social da agência.

D. L. Carter, *Law Enforcement Intelligence: A Guide for State, Local, and Tribal Law Enforcement Agencies*, Second Edition, Office of Community Oriented Policing Services - U. S. Department of Justice, Washington, 2009, p. 283, disponível em: <http://www.cops.usdoj.gov/pdf/e09042536.pdf>

Este guia destina-se a fornecer informações fundamentais sobre a função da inteligência contemporânea de aplicação da lei nas agências de execução da lei estadual, local e municipal (SLTLE). Além disso, as questões críticas são abordadas desde a ética até as responsabilidades dos policiais de linha para o papel da comunidade na função de inteligência. A intenção deste guia é ajudar agências de aplicação da lei estadual, local e municipal para desenvolver uma capacidade de inteligência ou melhorar a sua atual.

IACP NATIONAL LAW ENFORCEMENT POLICY CENTER, *Social Media, Concepts and Issues Paper*, September 2010, disponível em: www.iacpsocialmedia.org/Portals/1/documents/social%20media%20paper.pdf;

Este artigo fornece material essencial de fundo e documentação de apoio para dar maior compreensão das necessidades de desenvolvimento da filosofia e implementação da política modelo.

INTERNATIONAL ASSOCIATION OF CHIEFS OF POLICE, *Social Media Fact Sheet*, 2013, disponível em: www.iacpsocialmedia.org/Portals/1/documents/Fact%20Sheets/Social%20Media%20Fact%20Sheet.pdf

Este Folheto explica o conceito de mídia social. As agências de aplicação da lei podem usar as ferramentas de mídia social para várias funções. Fotos, vídeos, notícias, alertas e informação educacional pode ser imediatamente compartilhada com os membros da comunidade. As agências podem e usam estas ferramentas para enviar alertas e comunicados de imprensa, participar da promoção da comunidade e prevenir e solucionar crimes.

COPS, *Social Media and Tactical Considerations for Law Enforcement*, mayo 2013, em:

www.iacpsocialmedia.org/Portals/1/documents/External/SocialMediaandTacticalConsiderationsforLawEnforcement.pdf

Esta publicação faz parte de uma série de relatórios sobre questões emergentes que estão sendo examinados pelo *Police Executive Research Forum* (PERF) com o apoio do *Office of Community Oriented Policing Services (COPS Office)*. Este relatório descreve a experiência do Serviço de Polícia de Toronto enquanto desenvolve uma política de mídia social; identifica considerações de inteligência, incluindo os vários tipos de monitoramento de mídia social utilizada por duas unidades do Departamento de Polícia de Nova York; traça estratégias para lidar com roubos e outros crimes violentos cometidos por flash mobs, como foi visto em três cidades: Filadélfia, Minneapolis, e Milwaukee; identifica os papéis dos meios de comunicação social durante os distúrbios e perturbações sociais violentas do Reino Unido e Vancouver; descreve os aspectos de mídia social de manifestações organizadas e a problemas de liberdade de expressão vividas pelo Departamento Regional de Polícia de Trânsito de Bay Area em 2011

IACP CENTER FOR SOCIAL MEDIA, *2011 Survey Results*, disponível em: www.iacpsocialmedia.org/Resources/Publications/2011SurveyResults.aspx.

Esta pesquisa, realizada pela IACP em setembro de 2011 o IACP reflete o uso de ferramentas de mídia social na aplicação da lei. Há 800 agências policiais de 49 estados representados nestes resultados da pesquisa.

U.S. v. Joshua Meregildo et al., 11 Cr. 576 (WHP), August 10, 2012, em: www.x1discovery.com/download/US_v_Meregildo.pdf.

Esta decisão discute o uso de informações a respeito de um procedimento criminal, obtida em rede de mídia social e a violação da Quarta Emenda, especialmente quando o uso desta rede social tem configurações de privacidade.

US DEPARTMENT OF JUSTICE, *Financial Investigations Checklist*, disponível em: www.justice.gov/criminal/afmls/pubs/pdf/fininvguide.pdf

Este folheto destina-se a familiarizar os promotores e agentes com técnicas básicas de investigação financeira que devem ser considerados em todas as investigações. Será que não é o suficiente apenas perguntar : "Que crime?" e "Que réus?" Há uma terceira questão que deve ser feita no início de cada caso: "Que bens?"

NATIONAL INSTITUTE OF JUSTICE, *Electronic Crime Scene Investigation: A Guide for First Responders*, 2001, disponível em: <https://www.ncjrs.gov/pdffiles1/nij/187736.pdf>

Este guia destina-se para o uso por policiais e outros socorristas que têm a responsabilidade de proteger uma cena de crime eletrônico e para o reconhecimento, coleta e preservação de provas eletrônicas. Não é *all-inclusive*. Em vez disso, ele lida com as situações mais comuns encontrados com provas

eletrônicas. A tecnologia está avançando a um ritmo tão rápido que as sugestões neste guia devem ser analisadas sob o prisma da tecnologia atual e as práticas ajustadas conforme apropriado. Reconhece-se que todas as cenas de crime são únicas e o julgamento do socorrista/investigador deve ser dado deferência na implementação deste guia.

SOCA, *National intelligence requirement for serious organized crime*, 2008-9, disponível em: [https://www.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/248645/Serious and Organised Crime Strategy.pdf](https://www.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/248645/Serious_and_Organised_Crime_Strategy.pdf)

A Estratégia de Segurança Nacional de 2010 identificou o crime organizado e, em especial, os crimes cibernéticos de grande escala como riscos graves para a segurança nacional do Reino Unido. A Defesa Estratégica e Análise de Segurança (publicado juntamente com a Estratégia de Segurança Nacional) afirmou que lidar com os grupos de crime organizado mais prejudiciais que afetam o Reino Unido é um requisito de segurança nacional. Esta estratégia para lidar com a criminalidade grave e organizada é emitida de forma a coincidir com a criação da NCA. Ela reflete mudanças significativas no crime organizado, as lições que o Reino Unido tem aprendido com trabalho até à data (e sua experiência recente de contraterrorismo) e as novas capacidades, e os papéis e responsabilidades das organizações que trabalham com esta ameaça.

Doutrina sobre prova digital

H.Mulukutla y M.Rüegg, “The importance of Information Technology in tracing stolen assets” en Basel institute, *Tracing stolen assets: a Practitioner’s handbook*, disponível em: http://www.baselgovernance.org/fileadmin/docs/publications/books/asset-tracing_web-version.pdf

Este manual destaca alguns dos principais passos que um investigador deve tomar a fim de assegurar uma completa e eficaz investigação de rastreamento de ativos.

V. M. Keenan et al., “Developing Policy on Using Social Media for Intelligence and Investigations”, en *The Police Chief* 80, junio 2013, disponível em http://www.policechiefmagazine.org/magazine/index.cfm?fuseaction=display&article_id=2951&issue_id=62013

Este artigo centra-se na importância do uso das mídias sociais como a aplicação da lei.

L. Daniel, *Digital Forensics for Legal Professionals: Understanding Digital Evidence From The Warrant To The Courtroom*, Waltham, 2012, p. 3.

Este livro fornece um guia para a tecnologia digital forense através de perguntas sobre o que deve ser feito com a prova do processo. Os autores também explicam como determinar que provas pedir, a evidência que poderia ser descoberta, os métodos para chegar a ela incluindo intimação relevante e

linguagem de movimento. Além disso, este livro oferece uma visão geral sobre o estado atual da ciência forense digital, a maneira correta de escolher um perito qualificado, o que esperar de um perito qualificado e como usar corretamente os especialistas antes e durante o julgamento.

D. Bishop y A. Horowitz, *Electronic Discovery, Advanced Business & Commercial Litigation Course*, State Bar of Texas 2001, p. 1.

Este artigo discute os principais temas da descoberta eletrônica: formas de descoberta eletrônica, localização comum de dados eletrônicos, admissibilidade da descoberta eletrônica em procedimentos judiciais e questões práticas.

S. L. Harrington, "Contemporary Issues in Cyberlaw: Collaborating With a Digital Forensics Expert: Ultimate Tag-Team or Disastrous Duo?" en *William Mitchell Law Review*, 2011, 38, 353, disponível em: <http://www.wmitchell.edu/lawreview/volume38/documents/7.harrington.pdf>

Este trabalho, em primeiro lugar, mostra uma visão geral das normas éticas e obrigações que regem os advogados e investigadores em investigações forenses digitais. Mais adiante, argumenta que o uso de examinadores forenses digitais pode ser essencial para prevalecer em um caso, ou mitigar os danos incorridos pelo advogado e cliente. Finalmente, apresenta e analisa brevemente considerações especiais em investigações forenses digitais relacionados com a computação em nuvem e mídias social.

J. E. Feldman, "The Basics of Computer Forensics", en *The Practical Litigator*, marzo 2001, 17, disponível em: http://files.aliaba.org/thumbs/datastorage/lacidoirep/articles/PLIT_ACF812_thumb.pdf

Este artigo apresenta alguns dos conceitos básicos de computação forense, incluindo termos e conceitos-chave, preservando e coletando informações baseadas em computador, compreendendo os sistemas e usuários, e preservando a cadeia de custódia.

S. D. Nelson, B. A. Olson y J. W. Simek, *The Electronic Evidence and Discovery Handbook*, American Bar Association, 2006, página 259.

Este livro fornece advogados com os modelos que precisam para enquadrar as suas solicitações de descoberta, e fornece conselhos úteis sobre o que eles podem intimar.

Material complementar

UNODC, *Manual on International Cooperation for the Purposes of Confiscation of Proceeds of Crime*, "Chapter III(A): Intelligence, evidence collection and tracing assets", disponível em: http://www.unodc.org/documents/organized-crime/Publications/Confiscation_Manual_Ebook_E.pdf

UNODC, *Manual on International Cooperation for the Purposes of Confiscation of Proceeds of Crime*, "Chapter IV: Designing the investigation", disponível em:

http://www.unodc.org/documents/organized-crime/Publications/Confiscation_Manual_Ebook_E.pdf

UNODC, *Manual on International Cooperation for the Purposes of Confiscation of Proceeds of Crime*, “Chapter V: Tracing assets”, disponível em:

http://www.unodc.org/documents/organized-crime/Publications/Confiscation_Manual_Ebook_E.pdf

O objetivo principal deste manual é facilitar a recuperação de ativos de acordo com as disposições da Convenção de Crime Organizado. É para ser usado em estreita articulação com o *Manual on Mutual Legal Assistance and Extradition*. Este manual concentra-se nos esforços nacionais destinados a prevenir com sucesso os criminosos de lucrar com o crime.

M.Korte y C. Muth, “The involvement of private investigators in asset tracing investigations”, en Basel institute, *Tracing stolen assets: a Practitioner’s handbook*, disponível em:

http://www.baselgovernance.org/fileadmin/docs/publications/books/asset-tracing_web-version.pdf

Investigadores privados desempenham um papel cada vez mais importante no rastreamento de ativos roubados. O capítulo seguinte lança um olhar sobre o atual estado das coisas e desafios a fim de gerenciar com sucesso as investigações de rastreamento de ativos.

Arno Thuring, “Case study on asset tracing”, en Basel institute, *Tracing stolen assets: a Practitioner’s handbook*, disponível em:

http://www.baselgovernance.org/fileadmin/docs/publications/books/asset-tracing_web-version.pdf

Thuring apresenta um estudo de caso sobre rastreamento de ativos que envolve tecnologia forense e inteligência corporativa.

UNODC, *UN Handbook on Practical Anti-Corruption Measures for Prosecutors and Investigators*, disponível em: <http://www.unodc.org/pdf/crime/corruption/Handbook.pdf>

Este manual se destina a fornecer uma gama de opções que permitem a cada país montar uma estratégia integrada eficaz contra a corrupção, adaptada para atender às suas necessidades particulares.

H. T. Hing, “Investigation and Prosecution of Corruption Offences”, UNAFEI, Resource materials series 83, disponível em:

http://www.unafei.or.jp/english/pdf/RS_No83/No83_18VE_Koh2.pdf

Este artigo tem a intenção de compartilhar as experiências de Cingapura na investigação e discutir como as abordagens investigativas e estratégias de outros países podem melhorar a base para a cooperação e assistência mútua.

Seção 2: Congelamento e apreensão preventiva de bens

Uma vez que os ativos de origem supostamente ilícita foram localizados é imperativo que uma autoridade judicial ou administrativa -dependendo do caso e da jurisdição em questão- disponha sua apreensão preventiva. Esta idéia é agora um padrão universalmente aceito e incorporado aos tratados internacionais de combate contra o crime organizado, a lavagem de dinheiro e a corrupção⁷.

Naqueles países sem tradição de orientar a investigação penal para a recuperação de ativos, para implementar este padrão é normalmente necessário que a polícia ou o Ministério Público emitam diretivas internas que exijam às autoridades competentes, precisamente, que se dediquem à determinação de bens de origem supostamente ilícito desde o início da investigação, de modo a evitar a dissipação desses bens. O Ministério Público da Argentina, por exemplo, publicou em 2009 a Resolução 129/09 pela qual a Procuradoria Geral instruiu a todos os Promotores Federais do país para que individualizem os instrumentos, objetos e produtos do delito no início da investigação; adotem medidas cautelares para o confisco; mantenham um registro estatístico destas medidas⁸.

Em seu papel de autoridade central, o DRCI desenvolveu uma experiência de sucesso em colaborar e assessorar o Poder Judiciário, o Ministério Público e a/s Polícia/s Judiciária/s na elaboração de solicitações de assistência jurídica recíproca que visa congelar os ativos no exterior.

Durante as reuniões no DRCI, identificaram-se duas funções associadas com a fase na que os bens supostamente ilícitos estão apreendidos que uma potencial Unidade de Recuperação de Ativos poderia promover.

A primeira refere-se à promoção de mecanismos jurídicos no direito brasileiro que permitam repatriar fundos apreendidos no exterior antes de obter um julgamento final no Brasil. A Coordenação de Recuperação de Ativos do DRCI atualmente tem grandes somas de dinheiro que apreendeu no exterior que demandam ao DRCI, na sua qualidade de autoridade central, manter as autoridades judiciárias estrangeiras informadas sobre o andamento do processo no Brasil. Como a maioria dos países consideram que o auxílio judiciário mútuo é regido pelo princípio *locus regit actum*, estes mecanismos nem sempre poderão ser resolvidos através da modificação da legislação brasileira. No entanto, é possível pensar em mecanismos para separar temporariamente a emissão dos mandados de confisco e da emissão da condenação, ou a emissão de ordens jurisdicionais de certeza sobre a origem dos bens em questão que melhorem a posição do Brasil para repatriar bens confiscados no exterior antes de emitir um julgamento no Brasil.

A segunda está relacionada com a administração de bens apreendidos durante um processo penal. Pelo que entendi, o Brasil ainda está na posição tradicional na qual o

⁷ UNCAC, 31(1), 31(2), 31(8), 40, 52; ICSFT, 8(1); ICAC; III y XV; UNTOC, 12(2); OECD, 3(3).

⁸ Ministerio Público (Argentina), Resolución 129/2009, disponível em <http://www.mpf.gob.ar/procelac-ap/files/2013/10/PGN-0129-2009-001-1.pdf>

juiz natural do processo, civil ou penal, é quem gerencia os bens que ordena seqüestrar. No entanto, os países que adotaram políticas ativas de recuperação de bens têm adotado sistemas de gestão de bens em órgãos centralizados, institucionalmente localizados no poder judiciário ou no executivo. Embora não exista nenhuma pesquisa empírica sobre o assunto, a evidência anedótica sugere que embora os juízes não concebem a gestão de bens como uma parte central de seu trabalho, entendem a responsabilidade que a má gestão pode trazer. Essa combinação cria incentivos adversos à adoção de medidas cautelares. Portanto, é possível que retirar a responsabilidade dos juízes de gestar os bens apreendidos leve a um aumento nas medidas cautelares sobre bens.

Em resposta a estas questões, são apresentados a seguir a doutrina e documentos das melhores práticas internacionais para o congelamento e apreensão preventiva de bens e, logo, a literatura sobre a gestão de ativos apreendidos.

Doutrina e Melhores práticas sobre apreensão de bens

Jean-Bernard Schmid, “Seizure”, em Mark Pieth, *Recovering Stolen Assets*, Peter Lang, 2008, páginas 231-242

Quando ativos suspeitos são localizados, é essencial para garantir medidas provisórias para agarrá-los temporariamente, idealmente para levar a cabo uma investigação. Este capítulo discute as dificuldades práticas e jurídicas enfrentadas para apreender bens durante um processo penal.

Jean-Pierre Brun, Larissa Gray, Clive Scott and Kevin M. Stephenson, StAR Initiative, *Asset Recovery Handbook: a guide for practitioners*, “Chapter 4: Securing the assets”, disponível em:

<http://star.worldbank.org/star/sites/star/files/Asset%20Recovery%20Handbook.pdf>

O Manual de Recuperação de Ativos, elaborado por uma equipe internacional de especialistas, centra-se na experiência de uma vasta gama de países e tradições jurídicas. Concebido como um guia de referência, descreve abordagens para recuperar os produtos da corrupção localizada em jurisdições estrangeiras, identifica as dificuldades que os profissionais possam vir a encontrar, sugere opções estratégicas e táticas para enfrentar os desafios e apresenta boas práticas. O Capítulo 4 discute apreensão provisória de bens.

K. Oliver, “Civil interim measures in England”, em Basel institute, *Tracing Stolen Assets: a Practitioner’s handbook*, disponível em:

http://www.baselgovernance.org/fileadmin/docs/publications/books/asset-tracing_web-version.pdf

Este capítulo apresenta uma visão prática de medidas provisórias cíveis fundamentais e remédios disponíveis do tribunal civil Inglês para garantir recuperações de uma vítima de fraude, corrupção ou outro crime aquisitivo.

Kevin M. Stephenson, Larissa Gray, Ric Power, Jean-Pierre Brun, Gabriele Dunker y Melissa Panjer, STaR Initiative, *Barriers to asset recovery*, disponível em:

<http://issuu.com/world.bank.publications/docs/9780821386606/1?e=1107022/2691008>

O principal objetivo deste estudo é o de mobilizar os responsáveis das políticas públicas sobre as dificuldades existentes em ações de recuperação de ativos roubados e convencê-los a tomar medidas sobre as recomendações em destaque. Tal ação vai melhorar a capacidade dos profissionais para recuperar com sucesso



bens roubados. O estudo trata com barreiras institucionais, jurídicas e operacionais que impedem a recuperação de ativos.

Nicholas Kaye, "Freezing and Confiscation of Criminal Proceeds." *Revue Internationale de Droit Penal* 77 (2006), páginas 323-21.

Este artigo fornece uma visão geral de vários mecanismos para o congelamento e confisco de bens que são produto do crime, incluindo: *International Instruments on Freezing and Confiscation of Criminal Assets*; *EU Instruments on Freezing and Confiscation of Criminal Assets and an Analysis of Possible Future EU measures in the Freezing and Confiscation of Criminal Assets*.

Guillermo Jorge y Lucas E. Barreiros, "International Anti-Money Laundering Instruments" en Bernd H. Klose (ed.), *Asset Tracing & Recovery: The FraudNet World Compendium*, Enrich Shmidt Verlag, Berlin, 2009

Este capítulo centra-se nos instrumentos internacionais que exercem e exerceram a maior influência no desenvolvimento e implementação de padrões anti-lavagem de dinheiro em todo o mundo, enquanto referenciam outros instrumentos, quando apropriado. Os instrumentos analisados em profundidade são as 40 recomendações do GAFI, a Directiva 2005/60/EC do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo e da Convenção das Nações Unidas contra Criminalidade Organizada Transnacional e Corrupção.

UNODC, *Technical Guide to the United Nations Convention Against Corruption*, "Article 31: Freezing, seizure and confiscation", páginas 90-99, disponível em: http://www.unodc.org/documents/corruption/Technical_Guide_UNCAC.pdf

UNODC, *Technical Guide to the United Nations Convention Against Corruption*, "Article 40: Bank Secrecy", páginas 124-129, disponível em: http://www.unodc.org/documents/corruption/Technical_Guide_UNCAC.pdf

UNODC, *Technical Guide to the United Nations Convention Against Corruption*, "Article 52: Prevention and Detection of Transfers of the Proceeds of Crime", páginas 191-202, disponível em: http://www.unodc.org/documents/corruption/Technical_Guide_UNCAC.pdf

O objetivo do presente guia prático legislativo é ajudar os Estados em busca de ratificar e implementar a Convenção com a identificação de requisitos legais, questões decorrentes desses requisitos e várias opções disponíveis para os Estados enquanto elas se desenvolvem e elaboram a legislação necessária. O guia estabelece os requisitos básicos da Convenção, bem como as questões que cada Estado deve abordar, enquanto fornece uma gama de opções e exemplos que os legisladores nacionais podem querer considerar.

FATF, Best Practices on Confiscation (Recommendations 4 and 38) and a Framework for Ongoing Work on Asset Recovery, Sección V, disponible en <http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/reports/Best%20Practices%20on%20%20Confiscation%20and%20a%20Framework%20for%20Ongoing%20Work%20on%20Asset%20Recovery.pdf>



Este trabalho das melhores práticas auxilia países na implementação das Recomendações 4 e 38, as medidas necessárias no seu regime para reforçar os enquadramentos legais, minimizar os obstáculos estruturais e agilizar os processos e procedimentos para um rastreio e confisco eficaz dentro de sua jurisdição e no contexto internacional.

UNAFEI, *Effective Measures to Deprive Criminals and Criminal Organizations of Crime Proceeds*, “Section III: Measures to freeze/seize the proceeds of crime”, Resource materials series 83, disponível em:
http://www.unafei.or.jp/english/pdf/RS_No83/No83_13RC_Group1.pdf

Esta publicação reflete discussões em grupo no UNFAEI em relação à recuperação de ativos. Centra-se na coordenação inter-agências e cooperação internacional para privar os criminosos do produto do crime.

UNODC, *Manual on International Cooperation for the Purposes of Confiscation of Proceeds of Crime*, “Chapter III(C): Securing assets”, disponível em:
http://www.unodc.org/documents/organized-crime/Publications/Confiscation_Manual_Ebook_E.pdf

UNODC, *Manual on International Cooperation for the Purposes of Confiscation of Proceeds of Crime*, “Chapter VI: Provisional measures to preserve assets pending confiscation”, disponível em: http://www.unodc.org/documents/organized-crime/Publications/Confiscation_Manual_Ebook_E.pdf

UNODC, *Manual on International Cooperation for the Purposes of Confiscation of Proceeds of Crime*, “Chapter VII: Post-preservation issues”, disponível em:
http://www.unodc.org/documents/organized-crime/Publications/Confiscation_Manual_Ebook_E.pdf

O objetivo principal deste manual é facilitar a recuperação de ativos de acordo com as disposições da Convenção de Crime Organizado. É para ser usado em estreita articulação com o *Manual on Mutual Legal Assistance and Extradition*. Este manual concentra-se nos esforços nacionais destinados a prevenir com sucesso os criminosos de lucrar com o crime.

STaR Initiative–OECD, *Tracking Anti-Corruption and Asset Recovery Commitments*, disponível em: <http://star.worldbank.org/star/sites/star/files/Anti-corruption-and-Asset-Recovery-commitments-%28Accra%29.pdf>

Esta publicação analisa o cumprimento de 30 países doadores da OECD com os compromissos de combate à corrupção que fizeram em Accra. Avalia o progresso no combate à corrupção e no rastreamento e recuperação de ativos ilícitos para informar os tomadores de decisão do progresso na *Fourth High Level Forum on Aid Effectiveness*, que será realizada em Busan em novembro de 2011.

ABD-OECD, *Asset recovery and mutual legal assistance in Asia and the Pacific*, “Chapter 4: Seizure, Confiscation, and Repatriation of Assets: Practices in Financial Centers”, disponível em: <http://www.oecd.org/site/adboecdanti-corruptioninitiative/41246239.pdf>

Este volume compila a experiência compartilhada por especialistas durante um seminário organizado e sediado pela Comissão de Erradicação da Corrupção da Indonésia que reuniu mais de 150 especialistas de países membros da Iniciativa, países observadores, e países membros da OCDE em Bali do 5-7 Setembro de 2007. Está dirigido aos formuladores de políticas, profissionais, e especialistas que desejam aprender com as experiências de outros países no reforço dos quadros e práticas de assistência jurídica recíproca e de recuperação de ativos do exterior.

OECD, *Denying safe haven to the corrupt and the proceeds of corruption: enhancing asia-Pacific Cooperation on Mutual Legal Assistance, extradition, and Return of the Proceeds of Corruption*, “Chapter 5 Working Cooperatively to Trace, Freeze, and Repatriate the Proceeds of Corruption”, disponível em:

<http://www.adb.org/sites/default/files/pub/2006/Denying-Safe-Haven.pdf>

Este capítulo apresenta dois exemplos de cooperação internacional para detectar, congelar e repatriar os produtos da corrupção -aqueles da Austrália e Paquistão- reflete sobre questões específicas sobre o assunto e discute o papel da contabilidade forense na assistência jurídica internacional, relativa à cooperação.

Angela Barkhouse, John Louth y James Maton, *Plundering The Treasure Chest: The Theft of Sovereign Wealth and the Role of Private Enterprise in Asset Recovery Programmes*, Annex B, disponível em:

https://www.rusi.org/downloads/assets/Plundering_the_Treasure_Chest_Apr_2012.pdf

Este capítulo discute a investigação, coleta de provas e ferramentas de análise para a recuperação de riqueza soberana.

Doutrina e Melhores práticas sobre a administração de bens apreendidos

Jean-Pierre Brun, Larissa Gray, Clive Scott and Kevin M. Stephenson, *StAR Initiative, Asset Recovery Handbook: a guide for practitioners*, “Chapter 5: Managing assets subject to confiscation”, disponível em:

<http://star.worldbank.org/star/sites/star/files/Asset%20Recovery%20Handbook.pdf>

O Manual de Recuperação de Ativos, elaborado por uma equipe internacional de especialistas, centra-se na experiência de uma vasta gama de países e tradições jurídicas. Concebido como um guia de referência, descreve abordagens para recuperar os produtos da corrupção localizada em jurisdições estrangeiras, identifica as dificuldades que os profissionais possam vir a encontrar, sugere opções estratégicas e táticas para enfrentar os desafios e apresenta boas práticas. O Capítulo 5 discute a gestão de ativos sujeitos a confisco.

Theodore S. Greenberg, Linda M. Samuel, Wingate Grant y, Larissa Gray, StAR Initiative, *A Good Practices Guide for Non-Conviction Based Asset Forfeiture*, “Organization considerations and asset management”, páginas 83-108, disponível em: <http://star.worldbank.org/star/sites/star/files/Non%20Conviction%20Based%20Asset%20Forfeiture.pdf>

Este guia é uma ferramenta prática para ajudar os países a recuperar bens roubados. Trinta e seis conceitos-chave são explorados através de experiências práticas, exemplos de casos, e excertos de legislação de apreensão de bens NCB com procedimentos de apreensão de bens sem condenação.

FATF, *Best Practices on Confiscation (Recommendations 4 and 38) and a Framework for Ongoing Work on Asset Recovery*, “Section VII(E): Management of frozen, seized and confiscated property”, disponível em: <http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/reports/Best%20Practices%20on%20%20Confiscation%20and%20a%20Framework%20for%20Ongoing%20Work%20on%20Asset%20Recovery.pdf>

Este trabalho de melhores práticas auxilia países na implementação das Recomendações 4 e 38, as medidas necessárias no seu regime para reforçar os enquadramentos legais, minimizar os obstáculos estruturais e agilizar os processos e procedimentos para um rastreio e confisco eficaz dentro de sua jurisdição e no contexto internacional.

UNODC, *Manual on International Cooperation for the Purposes of Confiscation of Proceeds of Crime*, “Chapter III (D): Asset management and enforcement of orders”, disponível em: http://www.unodc.org/documents/organized-crime/Publications/Confiscation_Manual_Ebook_E.pdf

O objetivo principal deste manual é facilitar a recuperação de ativos de acordo com as disposições da Convenção de Crime Organizado. É para ser usado em estreita articulação com o *Manual on Mutual Legal Assistance and Extradition*. Este manual concentra-se nos esforços nacionais destinados a prevenir com sucesso os criminosos de lucrar com o crime.

CICAD OEA, *Sistemas de Administración de Bienes de América Latina y Guía para la Administración de Bienes Incautados y Decomisados del Crimen Organizado*, 2011, disponível em: http://www.cicad.oas.org/lavado_activos/grupoExpertos/Decomiso%20y%20ED/Manual%20Bienes%20Decomisados%20-%20BIDAL.pdf

Este estudo, realizado no âmbito do Projeto de Bens Confiscados na América Latina (BIDAL), realiza uma análise comparativa dos sistemas de gestão de bens apreendidos nos países da América Latina, com referência aos regulamentos da União Europeia e de alguns países europeus.

G8, Criminal Legal Affairs Subgroup, *G8 Best Practices For the Administration Of Seized Assets*, disponível em: Http://Www.Coe.Int/T/Dghl/Monitoring/Moneyval/Web_Ressources/G8_Bpassetmanagement.Pdf

Neste manual, G8 recomenda princípios básicos para uma boa prática em relação à administração dos bens apreendidos. Estas práticas são destinadas, em especial, a ajudar os estados a preservar o valor dos bens apreendidos durante a pendência do processo de confisco.

Seção 3: Confisco de ativos

Exceto para aqueles que têm autoridade para representar o Estado no juízo, as unidades de recuperação de ativos não participam dos procedimentos judiciais de confisco, penais ou civis. Apesar de o assunto ser matéria de discussão no Produto 3 deste contrato, é possível antecipar que, já que constitucionalmente a Advocacia Geral da União tem o monopólio da representação do Estado em juízos e que a Controladoria-Geral da União administra e julga processos administrativos associados com defraudação ao patrimônio do Estado, é previsível que não seja recomendável que a Unidade de Recuperação de Ativos de DRCI assumira responsabilidades em litígios.

Ainda assim, é importante que os investigadores saibam que existem diferentes sistemas de confisco e que mesmo quando tais sistemas não tenham sido legalmente reconhecidos no Brasil, as estratégias de recuperação de ativos podem levar em conta estes sistemas.

O confisco pode ser dirigido a objetos, instrumentos ou ganhos do delito. Cada um persegue diferentes objetivos e, portanto, admitem variações destinadas a esses fins. Por exemplo, praticamente todos os países admitem, além do confisco do produto direto e indireto do delito, substituí-lo por bens de valor equivalente. A principal característica deste modelo é que os bens não mantêm uma "relação física" com o delito, permitindo às Unidades de Recuperação de Ativos dirigir as investigações, também, contra bens que não estão ligados de alguma forma com o crime em questão, isto é, independentemente da forma em que estes bens foram adquiridos. Em outras palavras, este modelo permite o confisco de bens obtidos legalmente. As Convenções internacionais receptam ambos modelos indistintamente⁹, deixando ao legislador doméstico a decisão sobre permitir sua aplicação alternativa ou subsidiária.

Os padrões internacionais também recomendam o chamado "confisco expandido" (e.g., UNCAC, 31,8), que na Europa tem sido adotado como uma regra. De acordo com o art. 3º da Decisão-Quadro 2005/212/JHA, desde o final de 2007 todos os membros do Conselho da Europa são obrigados a estender o confisco do produto de um mínimo determinado de delitos¹⁰ a bens sem relação com o delito com base em pelo menos alguma das seguintes três presunções contestáveis.

A primeira consiste em presumir a origem ilícita do patrimônio adquirido durante certo tempo anterior ao fato julgado. Assim, o patrimônio adquirido pela pessoa condenada durante um determinado número de anos antes do ato pelo qual ele foi condenado se presume adquirido através de atividades delituosas, se o promotor conseguiu reunir provas suficientes de que uma ou mais atividades delituosas específicas são o principal meio de vida condenado.

A segunda consiste em presumir de origem ilícita o patrimônio obtido por "atividades similares" às atividades pelas quais o réu tenha sido condenado.

⁹ UNCAC, 31; UNTOC, 12; ICSFT, 8(2); IACAC, XV, XVI; OECD, 3(3)

¹⁰ Entre eles, a falsificação de moeda com vista à introdução do euro, o tráfico de seres humanos, a exploração sexual de crianças e a pornografia infantil, o tráfico ilícito de drogas, a lavagem de dinheiro, etc.

A terceira presunção consiste em provar que o patrimônio do condenado é desproporcional a seus rendimentos legítimos e deslocar o ônus de provar a origem da desproporção ao condenado.

Alguns países, como Alemanha, Finlândia, Canadá, Austrália e Polônia, adotam apenas a primeira presunção. Outros, como a Bélgica e Bulgária também adotam a segunda suposição. Finalmente, alguns países como a República Checa, França, Dinamarca e Holanda, adotam as três presunções mencionadas.¹¹

O confisco expandido é apenas uma das muitas presunções aceitas em matéria de confisco do produto do crime. Outros exemplos são as presunções baseadas na posse¹², em associação com pessoas ligadas a uma associação ilícita¹³, em um estilo de vida compatível com o nível de rendimentos¹⁴ ou, entre tantas outras, nas características de determinadas transações, como as transferências de bens entre parentes, a título gratuito ou bem abaixo do preço de mercado¹⁵.

A estrutura delas é similar: reunidas uma série de condições -a diferença patrimonial, a associação com pessoas condenadas, a posse de bens a título gratuito- se transfere o ônus de provar a legalidade da origem ao dono da propriedade cuja origem é desconhecida. Se não a satisfazer ou escolherem o silêncio, a presunção ganha a força de um fato comprovado.

Para as Unidades de Recuperação de Ativos, o conhecimento sobre como operam os pressupostos ligados ao confisco não só lhes permite orientar a coleta de provas à localização de bens sujeitos à perda, mas também reunir provas para fortalecer a implementação de tais suposições.

Alguns países, também, têm estabelecido dentro da esfera criminal, procedimentos de confisco sem condenação. Estes procedimentos permitem que, em alguns casos¹⁶,

¹¹ COMISIÓN EUROPEA (Ce), 2007. "Report pursuant to Article 6 of the Council Framework Decision of 24 February 2005 on confiscation of crime-related proceeds, instrumentalities and property (2005/212/JHA), Bruselas 17 de diciembre de 2007", COM(2007)805, disponível em: http://ec.europa.eu/justice_home/doc_centre/crime/doc/com_2007_805_en.pdf

¹² Usualmente invocada em fatos de flagrante, presume-se que os bens encontrados na posse de uma pessoa no momento ou imediatamente após que um delito foi cometido são considerados o produto desse delito e portanto sujeito a confisco.

¹³ Partindo deste pressuposto, os bens em nome de uma pessoa que tenha participado ou colaborado com uma associação ilícita se presumem "baixo o controle" ou "disponível" da associação ilícita e, como considera-se que o uso que a associação ilícita poderia fazer desses bens é perigoso, eles estão sujeitos a confisco, muitas vezes mesmo sem condenação.

¹⁴ Quando o condenado vive além de seus rendimentos legítimos, ele tem o ônus de provar a origem lícita dos bens acumulados ao longo de um período de tempo. No Reino Unido, o período é de 6 anos (Lei sobre Produtos do Crime 2002, Seção 10(8)); na África do Sul de 7 anos (Prevenção do Crime Organizado Lei da Segunda Emenda de 1999, Seção 22). Na França, o art. 131-21 do Código Penal dispõe que: "*Trata-se de um crime ou um delito punível com pena de prisão não inferior a 5 anos, que proporcionou um produto direto ou indireto, o confisco afeta também os bens móveis ou imóveis, qualquer que seja a sua natureza, divisos oindivisos, pertencente ao condenado quando ele, colocado em uma posição para dar explicações sobre os bens a ser confiscados, não tenha podido justificar a sua origem*".

¹⁵ A lei pode presumir que as transferências feitas para parentes ou colaboradores próximos, ou gratuitamente se presumem nulas, como previsto, por exemplo, na lei de lavagem de dinheiro da Tailândia, 1999, Arts. 51 e 52 ou do Art. 23 do CP Argentino.

¹⁶ Por exemplo, Austrália, Colômbia, Guernsey, Haiti, Filipinas, África do Sul, Tailândia, Estados Unidos, Kuwait, Suíça e Reino Unido, Cfr. Theodore S. Greenberg, Linda M. Samuel, Wingate Grant y, Larissa Gray, StAR Initiative, A Good Practices Guide for Non-Conviction Based Asset Forfeiture,

alcançar o confisco antes da condenação penal e, em outros¹⁷, alcançar o confisco uma vez que a condenação penal tornou-se impossível (por exemplo, por prescrição, fuga ou morte do réu). Tais procedimentos foram explicitamente recomendados por ambos a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (artigo 34) como pelas Recomendações do GAFI (Recomendação 38).¹⁸

Fora do âmbito penal, muitos países, especialmente a tradição anglo-saxónica - incluindo os Estados Unidos, Irlanda, Reino Unido, Austrália, África do Sul e várias províncias canadenses, entre outros - permitem o chamado "confisco civil", uma ação de carácter real - contra a coisa -, independente do processo penal, que permite a extinção do direito de domínio se for provado que a sua origem não é lícita. Em nossa região, este procedimento, com o nome de *extinção de domínio*, foi incorporado aos sistemas jurídicos de Colômbia¹⁹²⁰, Guatemala²¹ e México²² - que seguiram o modelo anglo-saxónico - e Peru²³ - que o incluiu no seu regime penal.

Tendo em conta estes modelos, em seguida é apresentada documentação sobre (1) confisco penal e (2) confisco sem uma condenação penal, e (3) processos civis para a recuperação de ativos.

(1) Doutrina e melhores práticas sobre o confisco penal

UNODC, *Technical Guide to the United Nations Convention Against Corruption*, "Article 31: Freezing, seizure and confiscation", páginas 90-99, disponível em: http://www.unodc.org/documents/corruption/Technical_Guide_UNCAC.pdf

O objetivo do presente guia prático legislativo é ajudar os Estados que procuram ratificar e implementar a Convenção com a identificação de requisitos legais,

"Appendix I: Matrix of Forfeiture Systems in Selected Jurisdictions", páginas 198-199, disponível em: <http://star.worldbank.org/star/sites/star/files/Non%20Conviction%20Based%20Asset%20Forfeiture.pdf>
17 Por exemplo, na Austrália, Colômbia, Guernsey, Haiti, Irlanda, Kuwait, Liechtenstein, Suíça e Reino Unido, Cfr. Theodore S. Greenberg, Linda M. Samuel, Wingate Grant y, Larissa Gray, StAR Initiative, *A Good Practices Guide for Non-Conviction Based Asset Forfeiture*, "Appendix I: Matrix of Forfeiture Systems in Selected Jurisdictions", páginas 198-199, disponível em:

<http://star.worldbank.org/star/sites/star/files/Non%20Conviction%20Based%20Asset%20Forfeiture.pdf>
18 Ver a este respeito, FATF, *Best Practices on Confiscation (Recommendations 4 and 38) and a Framework for Ongoing Work on Asset Recovery*, Seção VI, disponível em <http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/reports/Best%20Practices%20on%20%20Confiscation%20and%20a%20Framework%20for%20Ongoing%20Work%20on%20Asset%20Recovery.pdf>

¹⁹ Por exemplo, na Austrália, Colômbia, Guernsey, Filipinas, África do Sul, Tailândia e os EUA conforme Theodore S. Greenberg, Linda M. Samuel, Wingate Grant y, Larissa Gray, StAR Initiative, *A Good Practices Guide for Non-Conviction Based Asset Forfeiture*, "Appendix I: Matrix of Forfeiture Systems in Selected Jurisdictions", páginas 198-199, disponível em:

<http://star.worldbank.org/star/sites/star/files/Non%20Conviction%20Based%20Asset%20Forfeiture.pdf>

²⁰ Lei 793 de 2002, *Diario Oficial No 45.046*, 27 de dezembro de 2002, disponível em: http://www.secretariasenado.gov.co/senado/basedoc/ley/2002/ley_0793_2002.html

²¹ Lei 55-2010, disponível em:

<http://www.qjilsc.com/sites/default/files/Ley%20de%20Extincion%20de%20Dominio%20%28Espa%C3%BA1o1%29.pdf>

²² Decreto pelo qual é emitida a lei de extinção de domínio para o distrito federal e se reformam e adicionam diversas disposições da lei orgânica do tribunal superior de justiça do distrito federal, *Gaceta Oficial del Distrito Federal*, 8 de Dezembro de 2008, disponível em: <http://www.asambleadf.gob.mx/is52/010803000108.pdf>

²³ Lei 29.212, 16 de abril de 2008, disponível em: <http://www.congreso.gob.pe/ntley/Imagenes/Leyes/29212.pdf>

questões decorrentes desses requisitos e várias opções disponíveis para os Estados enquanto elas se desenvolvem e elaboram a legislação necessária. O guia estabelece os requisitos básicos da Convenção, bem como as questões que cada Estado deve abordar, enquanto fornece uma gama de opções e exemplos que os legisladores nacionais podem querer considerar.

UNODC, *Manual on International Cooperation for the Purposes of Confiscation of Proceeds of Crime* “Chapters III (E): Confiscation application”, disponível em: http://www.unodc.org/documents/organized-crime/Publications/Confiscation_Manual_Ebook_E.pdf

O objetivo principal deste manual é facilitar a recuperação de ativos de acordo com as disposições da Convenção de Crime Organizado. É para ser usado em estreita articulação com o *Manual on Mutual Legal Assistance and Extradition*. Este manual concentra-se nos esforços nacionais destinados a prevenir com sucesso os criminosos de lucrar com o crime.

UNODC, *Manual on International Cooperation for the Purposes of Confiscation of Proceeds of Crime*, “Chapter VIII: The confiscation application”, disponível em: http://www.unodc.org/documents/organized-crime/Publications/Confiscation_Manual_Ebook_E.pdf

O objetivo principal deste manual é facilitar a recuperação de ativos de acordo com as disposições da Convenção de Crime Organizado. É para ser usado em estreita articulação com o *Manual on Mutual Legal Assistance and Extradition*. Este manual concentra-se nos esforços nacionais destinados a prevenir com sucesso os criminosos de lucrar com o crime.

Willie Hofmeyr, “The effective use of asset recovery”, *Commonwealth Law Bulletin*, Volumen 39, Número 1 (2013), páginas 59-63, disponível em: <http://www.tandfonline.com/doi/pdf/10.1080/03050718.2012.751202>

Neste artigo o autor lida com a experiência sul-africana de boas práticas no uso do confisco de bens para combater o crime e a corrupção. Ele defende o uso de uma combinação de confisco baseado na condenação e confisco não baseado na condenação para fazer o máximo impacto. Em particular, este artigo lida com as muitas vantagens do modelo baseado na condenação no Reino Unido, que é baseado no valor em vez de focada nos produtos do crime. Também lida com as vantagens do confisco sem condenação como uma ferramenta importante.

Guy Stessens, *Money Laundering: A new international law enforcement model*, “Chapter 2: The confiscation”, Cambridge University Press, 2000, páginas 29-81

Este capítulo discute as principais questões sobre o confisco: tipos de confiscos, os procedimentos, a natureza (punitiva) do confisco e as limitações aos direitos humanos.

Mark Pieth, “Commentary to Article 3(3): Seizure and confiscation” em Mark Pieth, Lucinda A. Low y Peter J. Cullen, *The OECD Convention on Bribery: a commentary*, Cambridge University Press, 2007, páginas 253-266

Este capítulo comenta o artigo 3º(3) da Convenção da OECD sobre Suborno. Reflete sobre noções gerais de confisco, como questões processuais,



substituição, confisco de terceiros, cooperação internacional e "sanções monetárias de efeitos comparáveis". Além disso, uma seção é dedicada ao confisco na prática.

Guillermo Jorge, "Capítulo 3. El decomiso del producto del delito", em Guillermo Jorge (dir.), *Recuperación de activos de la corrupción*, Editores del puerto, Buenos Aires, 2008, páginas 109-132

O objetivo deste capítulo é fornecer uma visão geral dos modelos predominantes e os principais debates que são gerados em torno ao confisco do produto do delito. Referindo-se ao confisco penal e civil, às discussões sobre a natureza do confisco e às alegadas restrições do confisco associadas ao direito a não se auto-incriminar e à presunção de inocência.

Jean-Pierre Brun, Larissa Gray, Clive Scott and Kevin M. Stephenson, StAR Initiative, *Asset Recovery Handbook: a guide for practitioners*, "Chapter 6: Mechanisms for confiscation", disponível em:

<http://star.worldbank.org/star/sites/star/files/Asset%20Recovery%20Handbook.pdf>

O Manual de Recuperação de Ativos, elaborado por uma equipe internacional de especialistas, centra-se na experiência de uma vasta gama de países e tradições jurídicas. Concebido como um guia de referência, descreve abordagens para recuperar os produtos da corrupção localizada em jurisdições estrangeiras, identifica as dificuldades que os profissionais possam vir a encontrar, sugere opções estratégicas e táticas para enfrentar os desafios e apresenta boas práticas para enfrentar os desafios. O Capítulo 6 discute mecanismos para o confisco.

Diego Freedman, *Regulación del decomiso en el derecho comparado*, disponível em: <http://www.anticorrupcion.gov.ar/documentos/Reg.%20del%20Dec.Derecho%20Comp.PDF>

Este relatório analisa os vários mecanismos previstos pela legislação nacional argentina para recuperar ativos de fatos de corrupção. No final das referências a cada instituto de recuperação de ativos propõe-se a possibilidade de realizar reformas legais, a fim de adaptar os institutos à normativa internacional e transferir alguns dos institutos previstos nos sistemas estrangeiros, a fim de alcançar um funcionamento mais eficiente e eficaz.

Guillermo Jorge, *The Romanian Legal Framework on Illicit Enrichment*, ABACEELI, julio de 2007 disponível em: <http://www.guillermojorge.com.ar/wp-content/uploads/2007/10/the-romanian-legal-framework-for-illicit-enrichment.pdf>, Section B.1 y Apendix A

Este relatório tem como objetivo contribuir para o esforço da Romênia de ver se o enriquecimento ilícito seria compatível com o seu sistema, oferecendo uma análise abrangente do crime, suas limitações constitucionais e de direitos humanos e diferentes alternativas para lidar com a riqueza inexplicável compatível com o atual enquadramento legal romeno, incluindo a recém-criada Agência Nacional de Integridade.

Comissão das Comunidades Europeias, Livro Verde: A presunção de inocência, Bruxelas, 26.4.2006 COM(2006) 174 final, <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52006DC0174&from=EN>

O presente Livro Verde trata da presunção de inocência e os direitos que dela decorrem. A Comissão tenciona encontrar as divergências que existem na interpretação e aplicação da presunção de inocência nos Estados-Membros. Propõe o estabelecimento de normas mínimas comuns em matéria de processo penal. Estas medidas deveriam evitar divergências entre os diferentes graus de garantias do processo penal que cada Estado-Membro aplica.

Dan Wilsher, "Inexplicable Wealth and illicit enrichment of public officials: A model draft that respects human rights in corruption cases", *Journal of Crime, Law and Social Change*, Springer Netherlands, Volumen 45 (2006)

O uso de crimes de enriquecimento inexplicável como uma ferramenta de combate à corrupção tem sido cada vez mais defendido nos últimos anos. A Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção exige a criação de um crime de enriquecimento ilícito. Este trabalho visa avaliar a elaboração de tais crimes das perspectivas dos direitos humanos e da justiça criminal. O autor considera a jurisprudência dos Estados Unidos, Canadá, Reino Unido e África do Sul, bem como o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos. O documento também avalia a inexplicável ofensa de riqueza de Hong Kong e submete-la à crítica, em termos de direitos dos arguidos e à falta de clareza na redação. O autor conclui que não há necessidade de um crime específico de enriquecimento inexplicável.

U4 Anti Corruption Resource Center, *The accumulation of unexplained wealth by public officials: making the offense of illicit enrichment enforceable*, disponível em: <http://issuu.com/cmi-norway/docs/b2012-01/1?e=0>

Os recentes casos de alto perfil têm chamado a atenção à transferência de ativos no exterior pelos chefes de Estado e outros altos funcionários de países em desenvolvimento em quantidades que excedem em muito as suas fontes legítimas de renda. O artigo 20 da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, que criminaliza o enriquecimento ilícito, foi elaborado para resolver este problema. No entanto, são poucos os Estados Parte da Convenção que internalizaram tal tipificação em seus sistemas jurídicos, em grande parte por causa de preocupações de devido processo legal. Este artigo discute ainda mais essas preocupações.

Ndiva Kofele-Kale, "Presumed Guilty: Balancing Competing Rights and Interests in Combating Economic Crimes" *International Lawyer* 40 (2006), páginas 909-44.

O objetivo deste artigo é esboçar as linhas gerais de um sistema analítico para resolver os conflitos inevitáveis entre concorrentes direitos humanos: o direito individual de ser presumido inocente contra o direito coletivo de uma sociedade livre de corrupção. A questão é se, na guerra global contra a corrupção oficial, colocar uma carga legal de prova sobre um funcionário público acusado de enriquecimento ilícito é compatível com o direito do acusado à presunção de inocência garantida em numerosos instrumentos internacionais, constituições nacionais e leis.

Ndiva Kofele-Kale, *Combating Economic Crimes: Balancing Competing Rights and Interests in Prosecuting The Crime of Illicit Enrichment*, Routledge, New York, 2012

Este livro se propõe abordar o que foi deixado sem resposta por estas convenções multilaterais, a saber, o nível do ônus da prova que deve ser colocado sobre um funcionário público que é acusado de enriquecer-se ilicitamente dos recursos do Estado, equilibrado contra a proteção dos interesses comunitários legítimos e as expectativas para uma sociedade livre de corrupção. O livro explora as bases doutrinárias do direito à presunção de inocência e revisa as proteções básicas do devido processo oferecidas a todos os arguidos em processos penais por tratado, direito consuetudinário internacional, e a lei municipal. O livro então passa a propor um enquadramento de equilíbrio e contextualização de direitos humanos concorrentes e interesses públicos em situações que envolvem a possível corrupção 'oficial'.

(2) Doutrina e melhores práticas sobre confiscos sem condenação

Charles Montheith, “Non-conviction based forfeiture” en Gretta Fenner Zinkernagel, Charles Monteith y Pedro Gomes Pereira, Basel Institute on Governance, *Emerging Trends in Asset Recovery*, Peter Lang, 2013, páginas 219-234

Este capítulo não pretende ser uma análise detalhada da lei de confisco sem base em condenação (ou recuperação civil como se aplica atualmente a Inglaterra e País de Gales), mas destina-se mais a ser um guia geral para algumas das questões comuns e considerações que talvez seja necessário abordar tanto por indivíduos e instituições afetadas quanto por países que desejam implementar algo semelhante.

Jean-Pierre Brun, Larissa Gray, Clive Scott and Kevin M. Stephenson, StAR Initiative, *Asset Recovery Handbook: a guide for practitioners*, “Chapter 6: Mechanisms for Confiscation”, disponível em:

<http://star.worldbank.org/star/sites/star/files/Asset%20Recovery%20Handbook.pdf>

O Manual de Recuperação de Ativos, elaborado por uma equipe internacional de especialistas, centra-se na experiência de uma vasta gama de países e tradições jurídicas. Concebido como um guia de referência descreve abordagens para recuperar os produtos da corrupção localizada em jurisdições estrangeiras, identifica as dificuldades que os profissionais possam vir a encontrar, sugere opções estratégicas e táticas para enfrentar os desafios e apresenta boas práticas. O Capítulo 6 discute mecanismos para o confisco.

Theodore S. Greenberg, Linda M. Samuel, Wingate Grant y, Larissa Gray, StAR Initiative, *A Good Practices Guide for Non-Conviction Based Asset Forfeiture*, disponível em:

<http://star.worldbank.org/star/sites/star/files/Non%20Conviction%20Based%20Asset%20Forfeiture.pdf>

Este guia é uma ferramenta prática para ajudar os países a recuperar bens roubados. Trinta e seis conceitos-chave são explorados através de experiências práticas, exemplos de casos, e excertos de legislação de confisco de bens NCB com os procedimentos de confisco de ativos sem base em condenação.



Colin King, "Using civil processes in pursuit of criminal law objectives: a case study of non-conviction-based asset forfeiture" *International Journal of Evidence & Proof*, Volumen 16 Issue 4, disponível em:

<http://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=a9h&AN=83541704&lang=es&site=eds-live>

Usando o modelo de confisco de bens não baseado em convicção adotado na Irlanda, e valendo-se do teste adotado pela Suprema Corte dos Estados Unidos sobre o que distingue o civil do penal, este artigo analisa a forma como o poder judiciário irlandês respondeu a essa abordagem, contestando em última análise que os tribunais falharam em providenciar um limite contra o contorno da legislatura de proteções procedimentais reforçadas do processo penal e impondo punições no fórum civil. O artigo conclui perguntando se um processo híbrido, ou de meio-termo, em que algumas proteções processuais reforçadas são oferecidas a uma pessoa confrontada com sanções civis punitivas, oferece uma alternativa para os limites rígidos da dicotomia civil/penal convencional.

L. S. Borlini y G. Nessi, "International asset recovery: origins, evolution and current challenges", BAFFI Center on International Markets, Money & Regulation Research Paper Series, disponível em:

http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2391713

O artigo tem um duplo objetivo: primeiro, responde pelos fundamentos jurídicos e a evolução dos regulamentos sobre os mecanismos de restituição internacional dos produtos de atividade ilícita. Em segundo lugar, ele ilustra os principais desafios enfrentados pela recuperação de ativos internacional e as possíveis soluções para promover a sua eficácia.

David Lusty. "Civil Forfeiture of Proceeds of Crime in Australia" *Journal of Money Laundering Control* 5 (2002), páginas 345-359

Este artigo argumenta que é incorreto ver a recuperação dos lucros da atividade ilegal como parte do processo de justiça penal e, como tal, justificável apenas na base de uma verificação prévia de culpa de acordo com o padrão penal da prova além de dúvida razoável.

GAFI, *Las recomendaciones del GAFI: Estándares internacionales sobre la lucha contra el lavado de activos y el financiamiento del terrorismo y la proliferación*, Recomendación 4, párrafo 3

As Recomendações do GAFI constituem um esquema de medidas completo e consistente que os países devem implementar para combater a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo, bem como o financiamento da proliferação de armas de destruição maciça.

UNODC, *Technical Guide to the United Nations Convention Against Corruption*, "Article 31: Freezing, seizure and confiscation", páginas 90-99, disponível em:

http://www.unodc.org/documents/corruption/Technical_Guide_UNCAC.pdf

O objetivo do presente guia prático legislativo é ajudar os Estados em busca de ratificar e implementar a Convenção com a identificação de requisitos legais, questões decorrentes desses requisitos e várias opções disponíveis para os Estados enquanto elas se desenvolvem e elaboram a legislação necessária. O

guia estabelece os requisitos básicos da Convenção, bem como as questões que cada Estado deve abordar, enquanto fornece uma gama de opções e exemplos que os redactores nacionais podem querer considerar.

FATF, *Best Practices on Confiscation (Recommendations 4 and 38) and a Framework for Ongoing Work on Asset Recovery*, “Section VI: Non-conviction based confiscation”, disponível em:

<http://www.fatfgafi.org/media/fatf/documents/reports/Best%20Practices%20on%20%20Confiscation%20and%20a%20Framework%20for%20Ongoing%20Work%20on%20Asset%20Recovery.pdf>

Este trabalho das melhores práticas auxilia países na implementação das Recomendações 4 e 38, as medidas necessárias no seu regime para reforçar os enquadramentos legais, minimizar os obstáculos estruturais e agilizar os processos e procedimentos para um rastreio e confisco eficaz dentro de sua jurisdição e no contexto internacional.

UNODC, *Manual on International Cooperation for the Purposes of Confiscation of Proceeds of Crime*, “Chapters III(E): Confiscation application”, disponível em:

http://www.unodc.org/documents/organized-crime/Publications/Confiscation_Manual_Ebook_E.pdf

O objetivo principal deste manual é facilitar a recuperação de ativos de acordo com as disposições da Convenção de Crime Organizado. É para ser usado em estreita articulação com o *Manual on Mutual Legal Assistance and Extradition*. Este manual concentra-se nos esforços nacionais destinados a prevenir com sucesso os criminosos de lucrar com o crime.

UNODC, *Manual on International Cooperation for the Purposes of Confiscation of Proceeds of Crime*, “Chapters VIII: The confiscation application”, disponível em:

http://www.unodc.org/documents/organized-crime/Publications/Confiscation_Manual_Ebook_E.pdf

O objetivo principal deste manual é facilitar a recuperação de ativos de acordo com as disposições da Convenção de Crime Organizado. É para ser usado em estreita articulação com o *Manual on Mutual Legal Assistance and Extradition*. Este manual concentra-se nos esforços nacionais destinados a prevenir com sucesso os criminosos de lucrar com o crime.

OECD-StAR Initiative, *Identification and Quantification of the Proceeds of Bribery*, “Chapter 1(A): Overview of legal remedies to confiscate or recover proceeds”, disponível em: <http://star.worldbank.org/star/sites/star/files/Quantification.pdf>

Este estudo centra-se na identificação e quantificação dos produtos de suborno ativo em transações comerciais internacionais. As organizações públicas e privadas há muito tempo reconheceram que o suborno de funcionários públicos é prejudicial para o governo, o desenvolvimento econômico e as condições de concorrência.

UNAFEI, *Effective Measures to Deprive Criminals and Criminal Organizations of Crime Proceeds*, “Chapter IV. Confiscation/Deprivation of the Proceeds of Crime”,

Resource materials series 83, disponível em:

http://www.unafei.or.jp/english/pdf/RS_No83/No83_13RC_Group1.pdf

Esta publicação reflete discussões em grupo no UNFAEI em relação à recuperação de ativos. Centra-se na coordenação inter-agências e a cooperação internacional para privar os criminosos do produto do crime.

U4 Anti Corruption Resource Center, *The Recovery of Stolen Assets: A Fundamental Principle of the UN Convention against Corruption*, disponível em:

<http://issuu.com/cmi-norway/docs/2751-the-recovery-of-stolen-assets/1?e=0>

Este informe examina porque o retorno dos ativos é tão crítico, os obstáculos que estão no caminho da recuperação do dinheiro roubado, e o que os doadores internacionais podem fazer para melhorar a situação.

UNODC, *Anti-corruption toolkit*, "Chapter VI: Anti-Corruption Legislation", disponível em: <http://www.unodc.org/pdf/crime/toolkit/flto7.pdf>

O objetivo deste 'Kit' de ferramentas de anti-corrupção é ajudar os governos, organizações e o público a compreender a natureza insidiosa de corrupção, os efeitos prejudiciais que pode ter sobre o bem-estar de nações inteiras e os seus povos, e para obter um inventário das medidas utilizadas com sucesso para avaliar a natureza e a extensão da corrupção, dissuadir, prevenir e combater a corrupção, e a combinar e integrar as várias "ferramentas" em estratégias nacionais de combate à corrupção de sucesso. As ferramentas deste kit de ferramentas estão baseadas em lições aprendidas com as atividades de cooperação técnica facilitadas pelo Programa Global contra a Corrupção, no âmbito do Centro das Nações Unidas para a Prevenção do Crime Internacional (CICP).

UNODC, *Ley modelo sobre extinción de dominio*, disponível em:

http://www.unodc.org/documents/colombia/2013/septiembre/Extincion_de_dominio_final.pdf

Esta publicação apresenta um modelo de lei sobre a extinção de domínio. A extinção de domínio é um construção jurídica dirigida contra os bens de origem ou de destinação ilícita. Como tal, é um instrumento de política criminal que busca complementar o conjunto de medidas institucionais e legais tomadas pelos países.

CICAD OEA, *Sistemas de Administración de Bienes de América Latina y Guía para la Administración de Bienes Incautados y Decomisados del Crimen Organizado*, 2011, disponível em:

http://www.cicad.oas.org/lavado_activos/grupoExpertos/Decomiso%20y%20ED/Manual%20Bienes%20Decomisados%20-%20BIDAL.pdf

Este estudo, realizado no âmbito do Projeto Bens Confiscados na América Latina (BIDAL), realiza uma análise comparativa daqueles sistemas de gestão de bens apreendidos nos países da América Latina, com referências aos regulamentos da União Europeia e de alguns países europeus.

(2) Doutrina e melhores práticas sobre o uso de procedimentos civis para a recuperação de ativos

Tim Daniel and James Maton, “Civil Proceedings to Recover Corruptly Acquired Assets of Public Officials”, em Mark Pieth, *Recovering Stolen Assets*, Peter Lang, 2008, págnas 243-26

Este capítulo discute as principais questões sobre a recuperação civil: vantagens e desvantagens das ações civis, a obtenção de provas, assegurando os ativos e levando a questão para julgamento.

Jean-Pierre Brun, Larrissa Gray, Clive Scott y Kevin M. Stephenson, StAR Initiative, *Asset Recovery Handbook: a guide for practitioners*, “Chapter 8: Civil Proceedings”, disponível em:

<http://star.worldbank.org/star/sites/star/files/Asset%20Recovery%20Handbook.pdf>

O Manual de Recuperação de Ativos se baseia na experiência de uma vasta gama de países e tradições jurídicas. Concebido como um guia de referência rápida, descreve abordagens para recuperar produtos da corrupção localizados em jurisdições estrangeiras, identifica as dificuldades que os profissionais possam vir a encontrar, sugere opções estratégicas e táticas para enfrentar os desafios e apresenta boas práticas. Capítulo 8 discute processos civis para recuperação de ativos.

OECD-StAR, *Identification and Quantification of the Proceeds of Bribery*, “Chapter A: Overview of legal remedies to confiscate or recover proceeds”, disponível em:

<http://star.worldbank.org/star/sites/star/files/Quantification.pdf>

Este estudo centra-se na identificação e quantificação dos produtos de suborno ativo em transações comerciais internacionais. As organizações públicas e privadas há muito tempo reconheceram que o suborno de funcionários públicos é prejudicial para o governo, o desenvolvimento econômico e as condições de concorrência.

Willebois y Brun, “Using Civil Remedies in Corruption and Asset Recovery Cases International cooperation in general”, Case Western Reserve JIL, disponível em:

<http://eds.a.ebscohost.com/eds/pdfviewer/pdfviewer?sid=d2164a3a-ea56-4b71-8171-d466bc266c97%40sessionmgr4001&vid=1&hid=4208>

Este artigo argumenta que as jurisdições devem considerar aumentar o uso de legislação e conceitos jurídicos que tratam com medidas cíveis para recuperar os lucros obtidos e danos sofridos como resultado de atividades corruptas. Histórias de sucesso recentes envolvendo processos civis privados ilustram como um uso estratégico e a combinação de ferramentas disponíveis podem impulsionar os esforços de recuperação de ativos.

Liz Campbell, “The Recovery of "Criminal" Assets in New Zealand, Ireland and England: Fighting Organised and Serious Crime in the Civil Realm”, Liz Campbell, Wellington LR, disponível em:

<http://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=a9h&AN=52365890&lang=es&site=eds-live>

Este artigo considera a promulgação da *Criminal Proceeds (Recovery) Act 2009* na Nova Zelândia, e compara-a com os processos civis estabelecidos de recuperação de ativos na Irlanda, Inglaterra e País de Gales. São examinadas as diferenças marcantes entre os modelos, incluindo as definições mais expansivas na Irlanda. Este artigo propõe que o processo de recuperação nestas três jurisdições é na verdade um processo criminoso que merece a adoção de direitos ao devido processo, dada a promoção dos objetivos da punição, a centralidade do direcionamento à culpabilidade do indivíduo, e os poderes das agências envolvidas.

J.B. Weld, "Current International Money Laundering Trends and Anti-Money Laundering Co-Operation Measures", UNAFEI, Resource materials series 83, disponível em: http://www.unafei.or.jp/english/pdf/RS_No83/No83_08VE_Weld3.pdf

Este artigo explora as tendências atuais globais de lavagem de dinheiro, com uma breve nota sobre o financiamento do terrorismo e aborda alguns elementos de regimes AML/CFT que são, pelo menos em parte, eficazes em conter o fluxo e gozo dos criminosos de seus ganhos ilícitos.

Elaine Koren, Government of Canada, "Civil Forfeiture Regimes in Canada and Internationally", disponível em: <http://www.publicsafety.gc.ca/lbrr/archives/cn63313146-eng.pdf>

Este artigo descreve os regimes de confisco civil na Austrália, Canadá, Reino Unido e os EUA. Eles são todos os países de common law com democracias bem estabelecidas e uma aplicação eficaz e imparcial da lei e judiciário. O trabalho explorou o papel dos direitos de propriedade constitucionalmente enraizados no desenvolvimento de regimes de confisco civil nestes quatro países.

Young, Simon (ed.), *Civil Forfeiture of Criminal Property: Legal Measures for Targeting the Proceeds of Crime*, Edward Elgar, 2009.

Neste livro, principais especialistas examinam os sistemas de confisco civis e penais na Austrália, Canadá, China, Irlanda, África do Sul, Reino Unido e Estados Unidos. Os autores aqui reunidos analisam o apelo que estas leis de confisco civil têm para os governos pelo seu potencial de perturbar as organizações criminosas e pelos seus benefícios quantificáveis para o estado.

Diego Freedman, *Regulación del decomiso en el derecho comparado*, disponível em <http://www.anticorrupcion.gov.ar/documentos/Reg.%20del%20Dec.Derecho%20Comp.PDF>

Este relatório analisa os vários mecanismos previstos pela legislação nacional argentina para recuperar ativos de fatos de corrupção. No final das referências a cada instituto de recuperação de ativos propõe-se a possibilidade de realizar reformas legais, a fim de adaptar os institutos à normativa internacional e transferir alguns dos institutos previstos nos sistemas estrangeiros, a fim de alcançar um funcionamento mais eficiente e eficaz.

Anthony Kennedy, "Designing a Civil Forfeiture System: An Issues List for Policymakers and Legislators", *Journal of Financial Crime* 13 (2006), páginas 132-63

O artigo examina as disposições legislativas em várias jurisdições estabelecendo as questões comuns que surgiram e o leque de opções que utilizaram como soluções potenciais. O documento conclui que as jurisdições que procuram introduzir legislações cíveis de confisco têm agora vários exemplos dos quais podem aprender, mas que estes modelos provavelmente vão evoluir em face do litígio e experiência enquanto as legislaturas e os formuladores de políticas tentam produzir procedimentos justos mas eficazes para a recuperação civil dos produtos do crime.

UNODC, *Manual on International Cooperation for the Purposes of Confiscation of Proceeds of Crime*, “Chapters III(E): Confiscation application”, disponível em: http://www.unodc.org/documents/organized-crime/Publications/Confiscation_Manual_Ebook_E.pdf

O objetivo principal deste manual é facilitar a recuperação de ativos de acordo com as disposições da Convenção de Crime Organizado. É para ser usado em estreita articulação com o *Manual on Mutual Legal Assistance and Extradition*. Este manual concentra-se nos esforços nacionais destinados a prevenir com sucesso os criminosos de lucrar com o crime.

UNODC, *Technical Guide to the United Nations Convention Against Corruption*, “Article 31: Freezing, seizure and confiscation”, páginas 90-99, disponível em: http://www.unodc.org/documents/corruption/Technical_Guide_UNCAC.pdf

O objetivo do presente guia prático legislativo é ajudar os Estados em busca de ratificar e implementar a Convenção com a identificação de requisitos legais, questões decorrentes desses requisitos e várias opções disponíveis para os Estados enquanto elas se desenvolvem e elaboram a legislação necessária. O guia estabelece os requisitos básicos da Convenção, bem como as questões que cada Estado deve abordar, enquanto fornece uma gama de opções e exemplos que os legisladores nacionais podem querer considerar.

UNODC, *Manual on International Cooperation for the Purposes of Confiscation of Proceeds of Crime*, “Chapters VIII: The confiscation application”, disponível em: http://www.unodc.org/documents/organized-crime/Publications/Confiscation_Manual_Ebook_E.pdf

O objetivo principal deste manual é facilitar a recuperação de ativos de acordo com as disposições da Convenção de Crime Organizado. É para ser usado em estreita articulação com o *Manual on Mutual Legal Assistance and Extradition*. Este manual concentra-se nos esforços nacionais destinados a prevenir com sucesso os criminosos de lucrar com o crime.

StAR Initiative, *Towards a global architecture*, “Civil Proceedings”, página 17, disponível em: <https://star.worldbank.org/star/sites/star/files/GlobalArchitectureFinalwithCover.pdf>

O desafio daqui para frente é acelerar o ritmo da implementação da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e traduzir boa vontade em resultados. O objetivo da presente nota política é explorar como a comunidade internacional e as autoridades nacionais podem enfrentar este desafio.

UNODC, *Anti-corruption toolkit*, “Tool 44b: Direct (civil) Recovery of Assets”, disponível em:
http://www.ipocafrika.org/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=345

O objetivo deste 'Kit' de ferramentas de anti-corrupção é ajudar os governos, organizações e o público a compreender a natureza insidiosa de corrupção, os efeitos prejudiciais que pode ter sobre o bem-estar de nações inteiras e os seus povos, e para obter um inventário das medidas utilizadas com sucesso para avaliar a natureza e a extensão da corrupção, dissuadir, prevenir e combater a corrupção, e a combinar e integrar as várias "ferramentas" em estratégias nacionais de combate à corrupção de sucesso. As ferramentas deste kit de ferramentas estão baseadas em lições aprendidas com as atividades de cooperação técnica facilitadas pelo Programa Global contra a Corrupção, no âmbito do Centro das Nações Unidas para a Prevenção do Crime Internacional (CICP).

UNODC, *Model law on mutual assistance in criminal matters* (2007), disponível em:
http://www.unodc.org/pdf/legal_advisory/Model%20Law%20on%20MLA%202007.pdf

Esta lei modelo foi elaborada no Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime com base em Viena, *Division for Treaty Affairs, Treaty and Legal Affairs Branch* (UNODC/DTA/TLAB), de acordo com resolução da Assembleia Geral 53/112 de 9 de dezembro de 1998. Inclui notas de rodapé que pretendem fornecer orientações específicas sobre a elaboração ou a emenda de legislação nacional de assistência jurídica recíproca, que estão refletindo orientação semelhante (e, portanto, adaptada) incluída no Manual Revisado sobre o Tratado Modelo sobre Assistência Mútua em Matéria Penal.

(3) Material complementar

UNODC, *Technical Guide to the United Nations Convention Against Corruption*, “Article 53: Measures for direct recovery of property”, páginas 202-205, disponível em:
http://www.unodc.org/documents/corruption/Technical_Guide_UNCAC.pdf

UNODC, *Technical Guide to the United Nations Convention Against Corruption*, “Article 54: Mechanisms for recovery of property through international cooperation in confiscation”, páginas 202-205, disponível em:
http://www.unodc.org/documents/corruption/Technical_Guide_UNCAC.pdf

O objetivo do presente guia prático legislativo é ajudar os Estados em busca de ratificar e implementar a Convenção com a identificação de requisitos legais, questões decorrentes desses requisitos e várias opções disponíveis para os Estados enquanto elas se desenvolvem e elaboram a legislação necessária. O guia estabelece os requisitos básicos da Convenção, bem como as questões que cada Estado deve abordar, enquanto fornece uma gama de opções e exemplos que os legisladores nacionais podem querer considerar.

GAFI, *Las recomendaciones del GAFI: Estándares internacionales sobre la lucha contra el lavado de activos y el financiamiento del terrorismo y la proliferación*, Recomendación 38

As Recomendações do GAFI constituem um esquema de medidas completo e consistente que os países devem implementar para combater a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo, bem como o financiamento da proliferação de armas de destruição maciça. A recomendação 38 refere-se à assistência mútua para o congelamento e o confisco de ativos recuperáveis.

UNODC, *International Cooperation: criminal justice assessment toolkit*, “Section 4.6: Confiscation of crime-related assets”, disponível em: http://www.poa-iss.org/KIT/4_International_Cooperation.pdf

Esta ferramenta de avaliação identifica algumas questões práticas que são tipicamente encontradas por um país tentando se engajar ativamente na cooperação internacional. Também se refere a algumas das questões práticas que recentemente surgiram durante a implementação de novas convenções internacionais, como a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, cujo principal objetivo é justamente facilitar a cooperação internacional. Perguntas são sugeridas para avaliar a capacidade e vontade de uma jurisdição particular para cooperar a nível internacional, bem como os obstáculos que enfrenta no que diz respeito à construção dessa capacidade.

UNODC, *UN Handbook on Practical Anti-Corruption Measures For Prosecutors and Investigators*, “Chapter 15: International Repatriation of Illicit Assets”, disponível em: <http://www.unodc.org/pdf/crime/corruption/Handbook.pdf>

Este manual se destina a fornecer uma gama de opções que permitem que cada país monte uma estratégia integrada eficaz contra a corrupção, adaptada para atender às suas necessidades particulares.

Jacinta Anyango Oduor, Francisca M. U. Fernando, Agustin Flah, Dorothee Gottwald, Jeanne M. Hauch, Marianne Mathias, Ji Won Park y Oliver Stolpe, StAR Initiative, *Left out of the Bargain*, “Chapter 4(3): Modes of participation in Criminal Enforcement Actions for the Purpose of Asset Recovery”, disponível em: <http://star.worldbank.org/star/sites/star/files/9781464800863.pdf>

Este livro fornece uma visão geral das práticas com vista à obtenção de acordos por parte dos países de direito civil e *common law* que têm sido ativos na luta contra o suborno estrangeiro. Capítulo 4(3) discute os modos de participação em ações de execução penal para efeitos de recuperação de ativos.

Theodore S. Greenberg, Linda M. Samuel, Wingate Grant y, Larissa Gray, StAR Initiative, *A Good Practices Guide for Non-Conviction Based Asset Forfeiture*, “International cooperation and Asset Recovery”, páginas 95-108, disponível em: <http://star.worldbank.org/star/sites/star/files/Non%20Conviction%20Based%20Asset%20Forfeiture.pdf>

Este guia é uma ferramenta prática para ajudar os países a recuperar bens roubados. Trinta e seis conceitos-chave são explorados através de experiências

práticas, exemplos de casos, e excertos de legislação de apreensão de bens NCB com procedimentos de apreensão de bens sem condenação.

Guillermo Jorge, “Capítulo 6. Cooperación internacional con fines de decomiso del producto del delito”, em Guillermo Jorge (dir.), *Recuperación de activos de la corrupción*, Editores del puerto, Buenos Aires, 2008, páginas 109-132

Neste capítulo analisam-se, primeiro, os mecanismos de cooperação administrativa internacional, tanto no domínio dos organismos policiais como entre as UIF. Mais tarde, o sistema de cooperação judiciária é explicado. Depois de introduzir o sistema da UNCAC e resenhar as regras formais e os princípios gerais que regem a cooperação, analisam-se os diferentes estágios do processo de recuperação de ativos.

Wille Hofmeyr, “Capítulo 7. Navengando entre la asistencia mutua legal y los sistemas de decomiso”, em Guillermo Jorge (dir.), *Recuperación de activos de la corrupción*, Editores del puerto, Buenos Aires, 2008, páginas 109-132

Este capítulo reflete sobre a cooperação internacional na recuperação de ativos. Se faz referência à assistência jurídica recíproca (formal e informal), à cooperação internacional para a apreensão e o confisco, e a certos problemas da recuperação de ativos por meio de cooperação jurídica internacional.

Andréa Beatriz Rodrigues de Barcellos. “Cooperação internacional para recuperação de ativos provenientes de lavagem de capitais”, *De jure: revista jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais*, 2006.

Artigo que oferece um panorama geral dos mecanismos e dos atores envolvidos na cooperação penal internacional, sem, contudo, atingir profundidade na análise teórica de um problema específico. Apesar de constar do título, a temática da recuperação de ativos no exterior não foi tratada pela autora.

**Segunda parte: Perfis sobre recuperação
de ativos em Estados Unidos, Reino
Unido, Uruguai, Suíça, Cingapura e
Liechtenstein**

ST

Seção 1: Estados Unidos

1. Investigação para a recuperação de ativos

O Departamento de Justiça dos Estados Unidos tem ressaltado repetidamente que os Estados Unidos pode apoiar investigações estrangeiras para os países que o solicitem, tanto aos contatos do Departamento de Justiça como os seus *attachees* em Embaixadas e Consulados²⁴.

Como apontado na Parte 1 deste relatório, a informação sobre imóveis, veículos, aeronaves, aviões e outros bens móveis registráveis, bem como a informação sobre pessoas jurídicas e grande parte da informação da bolsa de valores é pública.

Em relação às transações financeiras, a *Bank Secrecy Act* de 1970 (disponível [aqui](#)) contém as principais obrigações principais em matéria de pesquisa para recuperação de ativos. Entre eles, estabelece que as instituições financeiras devem manter seus registros por cinco anos, desenvolver *Currency Transaction Reports* para transações superiores a USD 10.000 e reportar operações suspeitas. Prevê, também, que os indivíduos e as empresas devem reportar as suas operações internacionais superiores a USD 10.000.

O *Financial Crimes Enforcement Network* (FinCen, ver página web [aqui](#)) é a unidade de Investigação Financeira dos Estados Unidos. O FinCen é a autoridade de aplicação da *Bank Secrecy Act* e fornece apoio às agências regulatórias, policiais e de inteligência através da distribuição e a análise de informação financeira. O FinCen é a contrapartida da COAF no Brasil e ambas as instituições estão habilitadas para trocar informação financeira através do Grupo Egmont.

É importante realçar que, ao contrário de muitas Unidades de Informação ou Investigação Financeira, FinCen não tem autoridade para solicitar às instituições financeiras informação solicitada por outras UIFs. Em outras palavras, se, por exemplo, COAF requer informação a FinCen através de Egmont, a resposta está baseada na informação que as instituições financeiras têm relatado –*Suspicious transaction reports* ou *Currency transaction reports*– a FinCen mas não em um inquérito feito em relação com esse pedido específico. Portanto, mesmo se a resposta de FinCen for negativa, é sempre aconselhável a utilização de assistência jurídica recíproca para verificar se a informação é mantida pela instituição financeira e não tem sido relatada a FinCen.

Finalmente, as investigações sobre recuperação de ativos muitas vezes recorrem ao uso da "assistência a processos estrangeiros" prevista no artigo 1782 do Título 28 do Código dos Estados Unidos (disponível [aqui](#)). Este procedimento permite que uma das partes num processo estrangeiro solicite a um tribunal estadunidense que obtenha provas para ser utilizadas em processos fora dos Estados Unidos.

2. Congelamento e apreensão preventiva de ativos

O artigo 853 do título 21 do Código dos Estados Unidos (disponível [aqui](#)) prevê a possibilidade de congelar ativos através de ordens de restrição. Antes de iniciado o

²⁴ Cfr., por exemplo, USDOJ, "U.S. Asset Recovery Tools & Procedures", disponível em: <http://www.state.gov/documents/organization/190690.pdf>.

processo penal, é possível obter uma restrição temporária (*temporary restraining order*) de catorze dias -sem aviso prévio aos interessados- se for provado que há razões para acreditar que os bens em questão serão confiscados e que notificar as partes interessadas pode ameaçar a disponibilidade dos bens. Antes do vencimento da restrição temporária, o promotor pode estender a restrição para 90 dias se prova em um processo controverso com as partes interessadas que (1) há probabilidades substanciais de que os bens sejam confiscados e que a inexistência de uma ordem de restrição possa ameaçar a disponibilidade dos bens, e (2) que a necessidade de preservar os bens é maior que o sacrifício imposto sobre as partes afetadas. Uma vez iniciado o processo (penal ou civil), é possível obter -sem o envolvimento das partes interessadas- uma ordem permanente de restrição prévia ao juízo (*pre-trial restraining order*) se for provado que há boas razões para acreditar que os bens serão confiscados.

O artigo 981(b) do título 18 do Código de Estados Unidos (disponível [aqui](#)) prevê a possibilidade de apreender preventivamente ativos com fins de confisco (civil o penal). O que difere entre os dois é o padrão probatório. Enquanto para obter uma apreensão preventiva *civil* é necessário provar que existem razões para acreditar que os bens em questão estarão sujeitos a confisco civil, para obter uma apreensão preventiva *penal* é necessário provar que há boas razões para crer que os bens em questão serão confiscados e que uma ordem de restrição seria insuficiente para preservar os bens (ou seu valor).

3. Confisco de ativos

(a) Confisco penal de ativos

O artigo 982 do título 18 do Código dos Estados Unidos (disponível [aqui](#)) autoriza o confisco de ativos depois da condenação penal em casos de lavagem de dinheiro e mais de duas centenas de delitos precedentes à lavagem de dinheiro. Além disso, o artigo 981 (1) (G) do Título 18 (disponível [aqui](#)) autoriza o confisco dos bens ligados ao financiamento do terrorismo. No *leading case* “US v. Myers”²⁵ foi estabelecido que o confisco penal não exige o mesmo padrão como um elemento do tipo penal (“para além de qualquer dúvida razoável”) porque faz parte do processo de determinação da pena.

Nos Estados Unidos, o confisco penal permite a substituição dos ativos. Caso os bens envolvidos no delito ou atribuídos à infração não estejam disponíveis no momento do confisco, o tribunal pode ordenar o confisco de outros ativos que o arguido possua.

(b) Confisco civil ou sem condenação

O artigo 981 do título 18 do Código dos Estados Unidos (disponível [aqui](#)) autoriza o confisco sem condenação penal dos bens envolvidos em uma transação ou tentativa de transação em violação das seções 1956, 1957 e 1958 do Título 18 (lavagem de dinheiro nacional e internacional) e dos delitos precedentes estabelecidos no mesmo artigo.

Além disso, os artigos 983 e ss., do Título 18 do Código dos Estados Unidos (disponível [aqui](#)) prevêem um processo civil de confisco, sujeito a um padrão probatório de “equivalência de probabilidades”. Este confisco, no entanto, não é privado de determinadas garantias típicas do direito penal. Em “One 1958 Plymouth Sedan v. Pennsylvania”²⁶ foi estabelecido que são aplicáveis as garantias contra buscas e

²⁵ “Us v. Myers” 21 F 3^o826, 829 (8^o Cir. 1994)

²⁶ One 1958 Plymouth Sedan v. Pennsylvania, 380 USC 693, 1980

seqüestros irrazoáveis previstas na Quarta Emenda; em “US v. Ward 448”²⁷ foi estabelecido que são aplicáveis as garantias contra a auto-incriminação coercitiva prevista na Quinta Emenda; e em “Austin v. US”²⁸ foi estabelecido que se aplica o princípio da proporcionalidade. Desde 1974, a Suprema Corte dos Estados Unidos afirma o confisco civil como forma de impedir a circulação de bens obtidos ilegalmente (por exemplo, em “Calero Toledo v. Pearson Yacht Leasin Co”²⁹) e que tal propósito, diferente daquele do confisco penal, permite ambos confiscos simultaneamente, sem violar a proibição da duplo julgamento (*ne bis in idem*).

Mais ainda, o artigo 1607 do Título 19 do Código dos Estados Unidos (disponível [aqui](#)) prevê o confisco administrativo de dinheiro e instrumentos monetários sem limite e de outros bens até um máximo de US\$ 500.000. Cerca de sessenta por cento dos ativos recuperados nos Estados Unidos são recuperados desta maneira porque uma vez que um promotor estabelece um processo contra um determinado bem, ninguém aparece para reivindicar um título melhor, o que autoriza o confisco.

4. Repatriação de ativos

Nos termos do artigo 853 (e) (4) do Título 21 do Código dos Estados Unidos (disponível [aqui](#)), os tribunais dos Estados Unidos podem encomendar a "repatriação" dos bens dos condenados. Por outro lado, não está especificamente prevista a repatriação nas regras do confisco civil. No entanto, os tribunais podem realizar "qualquer ação para apreender, garantir..." os bens sujeitos a confisco civil, o que permitiria ordenar a repatriação dos bens. O Procurador Geral dos Estados Unidos está autorizado para negociar a acordos de repatriação -após a dedução de despesas- em cada caso concreto.

5. Cooperação jurídica internacional para a recuperação de ativos

A autoridade central em matéria de cooperação jurídica é a *Office of International Affairs* (ver página web [aqui](#))

Para *executar* uma ordem de apreensão ou congelamento de bens é necessário obter uma ordem de restrição (*restraining order*) judicial. Para isso, o requerimento do país requerente deve conter, pelo menos, os seguintes elementos:

- Um resumo dos fatos do caso e quaisquer outra informação exigida pelo tratado ou Convenção específica;
- Uma cópia da ordem de restrição ordenada por um tribunal do país requerente que identifique especificamente os ativos nos Estados Unidos que devem ser restritos; ou alternativamente, uma ordem de restrição sobre todos os ativos pertencentes ao arguido, de preferência que inclua o montante total dos ativos ilícitos identificados a data; e
- Uma declaração de que o Estado requerente satisfaz os requisitos do devido processo legal, incluindo a obrigação de notificar, em tempo suficiente para

²⁷ US v. Ward 448, US 242, 1980

²⁸ Austin v. US, 113 S. Ct. 2801, 1993

²⁹ Toledo v. Pearson Yacht Leasin Co, 416 US 663

realizar reivindicações e verificar que o tribunal tem jurisdição, a existência do processo a todas as pessoas que tenham um interesse patrimonial nele.

Também é possível obter uma *restraining order* antes que exista uma ordem de restrição de um tribunal do país requerente. Para isso, o requerimento apresentado à *Office of International Affairs* deverá conter, pelo menos:

- Um resumo dos fatos do caso e quaisquer outra informação exigida pelo tratado ou Convenção específica;
- Uma declaração sob juramento de um funcionário do estado requerente que inclua o seguinte:
 - A natureza da investigação e da identidade dos suspeitos e as entidades usadas;
 - As regras utilizadas no processo local pelo estado requerente e um resumo dos delitos sendo investigados e/ou perseguidos, bem como o nome da autoridade responsável pelo confisco de ativos envolvidos;
 - As datas relevantes dos delitos perseguidos e a base factual das possíveis imputações;
 - Os ativos a serem restritos (com o número de conta bancária verificada ou com outra informação para a identificação dos ativos). Para isto deve ser incluído:
 - Explicações sobre a relação entre os ativos a serem restritos nos Estados Unidos e a conduta delitativa suspeita;
 - Explicações sobre a relação entre os suspeitos e as entidades sob cujo nome os ativos poderiam ser encontrados;
 - A prova para apoiar o caso e qualquer dado para indicar se essa prova é confiável;
 - A base razoável para acreditar que o réu será imputado e que os ativos serão confiscados no futuro;
 - Um esclarecimento sobre se os ativos são passíveis de serem confiscados por se tratar do produto do delito, de ativos relacionados com o produto do delito, de instrumentos ou por serem sujeitos a um confisco com base no valor;
 - Os procedimentos que respeitem o devido processo legal que foram ou irão ser seguidos no processo.

Para executar uma ordem de confisco dos bens, nos termos do tratado bilateral ou a convenção multilateral relevante, é necessário apresentar o seguinte à *Office of International Affairs*:

- Um resumo dos fatos do caso e quaisquer outras informações exigidas pelo tratado ou Convenção específica;
- Uma cópia autenticada da decisão final e sem possibilidade de recurso que emita o confisco.
- Uma declaração sob juramento que indique que:

- A decisão de confisco proferida não pode ser objeto de recurso;
- O estado requerente satisfaz os requisitos do devido processo legal (incluindo a obrigação de notificar, em tempo suficiente para realizar reivindicações e verificar que o tribunal tem jurisdição, a existência do processo a todas as pessoas que tenham um interesse patrimonial nele);
- O tribunal que emitiu a decisão que ordena o confisco tem jurisdição para fazê-lo; e
- Não há prova que a decisão tenha sido obtida através da fraude.

Os Estados Unidos ratificou as principais convenções internacionais em matéria de recuperação de ativos: a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (ratificada em 30 de outubro de 2006), a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (ratificada em 3 de novembro de 2005) e a Convenção da OCDE contra a corrupção (ratificada em 8 de dezembro de 1998).

Doutrina sobre a recuperação de ativos nos Estados Unidos

➤ *Doutrina geral*

A seguinte doutrina tem sido selecionada como a doutrina geral mais relevante nos Estados Unidos sobre a recuperação de ativos. Esta refere-se às quatro etapas da recuperação de ativos – investigação, congelamento e apreensão preventiva, confisco, repatriação – e à cooperação jurídica internacional.

“United States Profile: Asset recovery mechanisms” em Asset recovery knowledge center, disponível em: <http://www.assetrecovery.org/kc/node/d9da3e93-c43d-11dc-93ff-4de29aaf29ca.5>

Michael Kilchling. “Comparative Perspectives on Forfeiture Legislation in Europe and the United States.” *European Journal of Crime, Criminal Law and Criminal Justice* 5 (1997): 342-61

Lucinda A Low, Andrea K. Bjorklund, y Kathryn Cameron Atkinson. “The Inter-American Convention Against Corruption: A Comparison with the Unites States Foreign Corrupt Practices Act.” *Virginia International Law Journal* 38 (1998): 243-92

Stefan D Cassella, *Asset Forfeiture Law in the United States*, NewYork, Juris 2007

Kevin M. Stephenson, Larrisa Gray, Ric Power, Jean-Pierre Brun, Gabriele Dunker, and Melissa Panjer, STaR Initiative, *Barriers to asset recovery*, “United States” disponível em:

<http://issuu.com/world.bank.publications/docs/9780821386606/1?e=1107022/2691008>

J.B. Weld, “Forfeiture Laws and Procedures in The United States Of America”, UNAFEI, Resource materials series 83, disponível em: http://www.unafei.or.jp/english/pdf/RS_No83/No83_06VE_Weld1.pdf

M Pieth, y G. Aiolfi. (eds), *A Comparative Guide to Anti-Money Laundering: A Critical Analysis of Systems in Singapore, Switzerland, the UK and the USA*, Northampton: Edward Elgar Publishing.

8

M. De Feo, "Depriving international narcotics traffickers and other organised criminals of illegal proceeds and combating money laundering", 18 Denv. J. Int'l L. & Pol 405 (1989-1990)

Joseph. J. Wielebinski et al, "United States of America" en Bernd H. Klose (ed), *Asset Tracing & Recovery: The FraudNet World Compendium*, ESV, 2009, páginas 1035-1145

➤ ***Doutrina específica sobre o confisco***

A seguinte doutrina tem sido selecionada como a doutrina específica mais relevante dos Estados Unidos sobre o confisco no processo de recuperação de ativos:

David J. Fried, "Rationalizing Criminal Forfeiture", *Journal of Criminal Law and Criminology*, Volume 79, issue 2 (1988)

Nathali Kohler, "The Confiscation of Criminal Assets in the United States and Switzerland", *Houston Journal of International Law*, Vol.13, No.1 (1990)

Marc B. Stahl, "Asset Forfeiture, Burdens of Proof and the War on Drugs", *Journal of Criminal Law and Criminology*, Volume 83, Issue 2 (1992)

81

Seção 2: Reino Unido

As normas centrais em matéria de recuperação de ativos encontram-se na *Proceeds of Crime Act 2002* (POCA) (disponível [aqui](#))

1. Investigação para a recuperação de ativos

Existem uma série de medidas investigativas para identificar bens recuperáveis.

Como previsto na primeira parte deste relatório, certas agências públicas inglesas permitem o acesso público à informação sobre determinados ativos. Por exemplo, a *Land Registry* (ver página web [aqui](#)), a *Drivers and Vehicle Licensing Authority* (ver página web [aqui](#)) e a *Companies House* (ver página web [aqui](#)).

As *production orders* previstas no artigo 345 POCA permitem aos investigadores financeiros obter informação –geralmente, sobre contas bancárias e outros produtos financeiros. As *production orders* são ordens emitidas por uma autoridade judicial que exige à pessoa na posse da informação (e.g., um banco) apresentar a informação ou a fornecer acesso a quem a requer (tanto um investigador do Estado como um advogado particular).

Da mesma forma, a *High Court* pode ordenar que terceiros apresentem informação através de uma *Norwich Pharmacal order* (originadas no caso “*Norwich Pharmacal Co v The Commissioners of Customs and Excise*”³⁰ [1974] AC 133). Para isso, é necessário provar que o terceiro conhece o fato sendo investigado, de modo seja mais do que apenas uma testemunha. No entanto, não é necessário denunciar o terceiro.

Os pedidos de busca e seqüestro (*search and seizure warrants*) previstos no artigo 352 POCA a entrada em propriedades privadas e o de qualquer material que possa ter um valor substancial para a investigação. Estes pedidos são concedidas apenas se (1) as *production orders* são insuficientes, (2) não é possível entrar no estabelecimento de outra forma, e (3) a investigação seria seriamente ameaçada exceto se o pedido for concedido.

As *account monitoring orders* previstas no artigo 370 POCA permitem à polícia monitorar as transações em uma conta por um período de até noventa dias. Assim como as "entregas controladas" em casos de tráfico de drogas, os monitoramentos de contas bancárias são usados especialmente quando se presume que o dinheiro será transferido para outra conta que determinaria o destinatário final do dinheiro.

A unidade de investigação fiscal depende da *National Crime Agency* desde outubro de 2013. A unidade recebe cerca de duzentos mil relatórios de atividades suspeitas por ano.

Em conformidade com o *Evidence (Proceedings in other jurisdiction) Act* de 1975 (disponível [aqui](#)), a *High Court* pode ordenar que se produza prova para ser utilizada em processos estrangeiros.

³⁰ “*Norwich Pharmacal Co v The Commissioners of Customs and Excise*” [1974] AC 133

2. Congelamento e apreensão preventiva de ativos

A POCA prevê três normas relativas ao congelamento e apreensão preventiva de ativos.

Em primeiro lugar, a *Crown Court* – o tribunal superior em matéria penal - pode ordenar o congelamento de bens de acordo com o artigo 41 POCA se acredita que existe um risco que o arguido dissipe seus bens e impeça potenciais confiscos posteriores.

Em segundo lugar, nos procedimentos de confisco sem condenação, a *High Court* pode ordenar o congelamento de bens de acordo com o artigo 5 POCA se existem boas razões para crer que os bens em questão são produto de delitos.

Por último, o artigo 294 POCA permite que a polícia realize a apreensão preventiva das somas de dinheiro maiores a £ 1.000 por um prazo de 48 horas se houver motivos razoáveis para crer que esse dinheiro será confiscado ou será usado para cometer um delito. Com uma ordem judicial, o prazo pode ser mais de 48 horas.

Os tribunais do Reino Unido criaram, por sua vez, outros tipos de medidas para congelar e apreender preventivamente ativos. Por exemplo, prevê-se o congelamento dos bens fora do território do Reino Unido, a ordem a terceiros de não informar ao arguido que seus bens foram apreendidos e a ordem ao arguido de declarar a localização de seus bens³¹.

A administração dos ativos apreendidos é decidida no caso concreto com base na seção 69 de POCA que estabelece que os bens devem ser preservados tanto quanto possível para satisfazer qualquer confisco futuro. Os tribunais podem nomear um administrador dos bens apreendidos ao abrigo da seção 48 de POCA.

3. Confisco de ativos

(a) Confisco penal de ativos

A seção 2 de POCA permite o confisco dos bens produto dos delitos. Trata-se de um regime baseado no valor do benefício obtido. Ou seja, que os confiscos não se dirigem aos bens específicos obtidos ilegalmente, mas ao valor obtido. No contexto de suborno transnacional, por exemplo, os tribunais ingleses não só ordenam o confisco do suborno mas também dos benefícios obtidos por meio dos contratos obtidos através desses subornos. Emblematicamente, consulte o caso “*R v Mabey & Johnson*”³². Nos casos “*R v Waya*”³³ e “*R v Axworthy*”³⁴, os tribunais enfatizaram que o confisco não pode se estender além do benefício obtido.

No Reino Unido, se for determinado que o réu tem um "estilo de vida criminoso", o tribunal presumirá *iuris tantum* que todos os bens incorporados ao seu patrimônio nos seis anos imediatamente anteriores ao fato que deu origem à condenação e toda a propriedade do condenado obtida após o fato são produtos de suas atividades criminosas e, portanto, sujeita ao confisco a menos que o condenado prove o contrário.

Nos termos do artigo 75 POCA, considera-se que o acusado tem um "estilo de vida criminoso" se (1) foi condenado pelos delitos específicos mencionados na “Schedule 2”

³¹ *A J Bekhor and Co Ltd v. Bilton*[1981] QB 923

³² “*R v Mabey & Johnson*” plc [2009]

³³ *R v Waya* [2012] UKSC 51

³⁴ *R v Axworthy (Liam)* [2012] EWCA Crim 2889

de POCA (disponível [aqui](#)); incluindo lavagem de dinheiro, fraude e tráfico de drogas, ou (2) esteve envolvido em uma série de atividades criminosas, ou (3) cometeu delitos cometidos por um período superior a seis meses e se beneficiou deles.

Se for determinado que o acusado não tem um "estilo de vida criminoso", o tribunal deve decidir se beneficiou-se de sua atividade delitativa e calcular o benefício com base na conduta do infrator, de acordo com os critérios estabelecidos na seção 8 de POCA.

Os bens em posse de terceiros podem ser confiscados se for considerado que trata-se de "presentes fraudulentos" (*tainted gifts*), nos termos do artigo 77 POCA. Os terceiros não têm legitimidade no processo penal, pois as decisões não têm efeito sobre terceiros, em virtude do caso "Norris".³⁵ No entanto, terceiros têm legitimidade na fase de execução da sentença frente à *High Court*, na qual se pode decidir o confisco de seus bens ("Blackhouse v HM Revenue & Customs Prosecution Office"³⁶).

A seção 143 da *Powers of Criminal Courts (Sentencing) Act* de 2000 (disponível [aqui](#)) prevê, pela sua parte, o confisco dos instrumentos do delito.

Confisco sem condenação penal

A parte 5 de POCA prevê o confisco sem convicção. Se a *High Court* -usando um padrão de "preponderância de probabilidades"- acredita que os bens representam o produto de delito, pode ordenar seu confisco. Estas regras têm sido amplamente utilizados pela *Serious Fraud Office* para confiscar e repatriar bens obtidos por empresas envolvidas em atos de corrupção no estrangeiro. No caso "Walsh v. Asset Recovery Agency"³⁷, a *High Court* da Irlanda do Norte estabeleceu que o confisco sem convicção é de natureza preventivo já que pretende "reduzir a criminalidade tirando da circulação os bens que podem ser mostrados como provenientes de atividades ilegais". O mesmo tribunal, no caso "Belton v. the Director of the Assets Recovery Agency"³⁸, estabeleceu que o confisco previsto na parte 5 de POCA não significa dar uma penalidade nem civil nem penal -e não está, portanto, sujeita ao princípio da inocência.

Mais ainda, as *Crime and Court Acts* de 2013 (disponíveis [aqui](#)) prevêm uma nova ferramenta para conseguir a recuperação não penal de ativos durante o processo penal: os acordos de perseguição diferida (*Deferred Prosecution Agreements*). Estes acordos permitem diferir a persecução penal na medida em que o arguido cumpra com certas condições de cooperação que incluam, invariavelmente, a devolução dos ganhos obtidos através do cometimento de delitos.

5. Cooperação jurídica internacional para a recuperação de ativos

A seção 7 da *Crime (International Cooperation) Act* de 2003 (disponível [aqui](#)) prevê as normas gerais em matéria de cooperação jurídica internacional. A seção 74 POCA, pelo seu lado, prevê as normas específicas de cooperação jurídica internacional para a recuperação de ativos. O Reino Unido publicou um guia para a assistência legal mútua em assuntos penais ("Requests for Mutual Legal Assistance in Criminal Matters: Guidelines for Authorities Outside of the United Kingdom", disponível [aqui](#)). A

³⁵ Re Norris [2001] United Kingdom HL 34

³⁶ "Blackhouse v HM Revenue & Customs Prosecution Office" [2012] EWCA Civ 1000

³⁷ "Walsh v. Director of the Assets Recovery Agency", [2005] NICA 6

³⁸ "Belton v. the Director of the Assets Recovery Agency", [2005] N1QB RefNo, COGF5334 185

autoridade central em matéria de cooperação jurídica é a *Central Authority for Mutual Legal Assistance* (ver página web [aqui](#)).

A *Crown Court*, nos termos da POCA e da (*External Requests and Orders*) Order 2005 (disponível [aqui](#)), pode ordenar o congelamento de ativos solicitado por um estado estrangeiro se:

- Tem se iniciado uma investigação sobre um delito no estado estrangeiro a partir do qual a solicitação vem;
- Existem “motivos razoáveis” para acreditar que o arguido tem se beneficiado da sua conduta criminosa; e
- Ativos são identificados na Inglaterra ou no País de Gales para os quais existem "motivos razoáveis" para acreditar que serão necessários para atender a uma solicitação de repatriação seja por esses ativos específicos ou em substituição de uma soma de dinheiro.

Para executar uma ordem de confisco de ativos no Reino Unido, após uma condenação penal, é necessário provar que:

- A ordem de confisco é consequência da condenação criminal, ambas recaem na mesma pessoa e a condenação criminal não são passíveis de recurso;
- A ordem de confisco está vigente e não é passível de recurso;
- Executar a ordem de confisco não violaria nenhum direito contido na Convenção Europeia de Direitos Humanos;
- Toda ordem de confisco emitida sobre bens móveis ou imóveis (ou seja, todo o bem diferente de dinheiro), deve-se verificar os impostos que já foram deduzidos do valor desse bem.

Além disso, o Reino Unido ratificou as principais convenções internacionais sobre a recuperação de ativos: a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (ratificada em 9 de fevereiro de 2006), a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (ratificada em 9 de fevereiro de 2006) e a Convenção da OCDE contra a corrupção (ratificada em 15 de fevereiro, 1999).

Doutrina sobre a recuperação de ativos no Reino Unido

➤ *Doutrina geral*

A seguinte doutrina tem sido selecionada como a doutrina geral mais relevante em matéria de recuperação de ativos no Reino Unido. Esta refere-se às quatro etapas da recuperação de ativos –investigação, congelamento e apreensão preventiva, confisco, repatriação – e à cooperação jurídica internacional.

“United Kingdom: Asset recovery mechanisms” em Asset recovery knowledge center, disponível em: <http://www.assetrecovery.org/kc/node/14676c6e-abd8-11dc-ad0c-e9a31c7f1d1a.8>

Steven Philipppshon y Andrew Witts, “England” em Bernd H. Klose (ed), *Asset Tracing & Recovery: The FraudNet World Compendium*, ESV, 2009, páginas 1035-1145

Alan Bacarse, "Asset Recovery in a Common Law System: The United Kingdom", em Mark Pieth, *Recovering Stolen Assets*, Peter Lang, 2008, páginas 147-163

Kevin M. Stephenson, Larrisa Gray, Ric Power, Jean-Pierre Brun, Gabriele Dunker, and Melissa Panjer, STaR Initiative, *Barriers to asset recovery*, "United Kingdom" disponível em: <http://issuu.com/world.bank.publications/docs/9780821386606/1?e=1107022/2691008>

Peter Alan Sproat. "An Evaluation of the UK's Anti-Money Laundering and Asset Recovery Regime." *Crime Law and Social Change* 47 (2007): 169-184.

Michael Levi, "Taking the Profit out of Crime: The UK Experience" 5 *Eur. J. Crime Crim. L. & Crim. Just.* 228 (1997)

➤ ***Doutrina específica sobre a investigação para a recuperação de ativos***

A seguinte doutrina tem sido selecionada como a doutrina específica mais relevante em matéria de investigação no processo de recuperação de ativos no Reino Unido:

M Pieth, y G. Aiolfi. (eds), *A Comparative Guide to Anti-Money Laundering: A Critical Analysis of Systems in Singapore, Switzerland, the UK and the USA*, Northampton: Edward Elgar Publishing.

Keith Oliver, "Money Laundering in United Kingdom", em M. R. Machado, D.F. Refinetti *Lavagem de Dinheiro e recuperação de ativos: Brasil, Nigéria, Reino Unido e Suíça*, São Paulo, Quartier Latin, 2006, páginas 17-76

Colin Nicholls QC, Timothy Daniel, Alan Bacarese, and John Hatchard, *Corruption and Misuse of Public Office*, Oxford University press, 2011

➤ ***Doutrina específica sobre congelamento e apreensão preventiva de ativos***

O seguinte artigo tem sido selecionado como a doutrina específica mais relevante em matéria de congelamento e apreensão preventiva de ativos no processo de recuperação de ativos do Reino Unido:

K. Oliver, "Civil interim measures in England", em Basel institute, *Tracing Stolen Assets: a Practitioner's handbook*, disponível em: http://www.baselgovernance.org/fileadmin/docs/publications/books/asset-tracing_web-version.pdf

➤ ***Doutrina específica sobre confisco***

O seguinte manual tem sido selecionado como a doutrina específica mais relevante em matéria de confisco no processo de recuperação de ativos do Reino Unido:

Osofsky, L. K., "Comparing the US Law of 'Forfeiture' with the Law of 'Confiscation' in England and Wales", 9 *Journal of International Banking Law* 8 (1994): 298

Peter Allridge, *Money Laundering Law: Forfeiture, Confiscation, Civil Recovery, Criminal Laundering and Taxation of Proceeds of Crime*, Oxford, Hart Publishing, 2003.

Theodore S. Greenberg, Linda M. Samuel, Wingate Grant y Larissa Gray, *Stolen Asset Recovery: A good practices Guide for non-Conviction based Asset Recovery*, "Recovery

of Proceeds of Corruption in the United Kingdom: Assistance of Law Enforcement and Tools for the Private Litigant”, The World Bank StAR Initiative, 2009

➤ ***Doutrina específica sobre cooperação jurídica internacional***

O seguinte manual tem sido selecionado como a doutrina específica mais relevante em matéria de cooperação jurídica internacional no processo de recuperação de ativos do Reino Unido:

Obtendo assistência do Reino Unido em Recuperação de Ativos: *A Guide for International Partners*, disponível em: <http://star.worldbank.org/star/sites/star/files/UK-Guide-to-Asset-Recovery.pdf>

Seção 3: Uruguai

1. Investigação para a recuperação de ativos

A Lei 17835 (disponível [aqui](#)) prevê que as empresas de intermediação financeira devem informar à Unidade de informação e análise financeira as transações incomuns e as transações suspeitas de canalizar dinheiro de origem ilícito ou destinado ao financiamento do terrorismo. O decreto 355/2010 (disponível [aqui](#)), também regula as obrigações impostas pela lei 17835: estabelece deveres de diligência (artigos 1 a 8), o dever de manter os registros bancários por um período de cinco anos (artigo 10) e o dever de comunicar as transações suspeitas (artigo 11).

Além disso, sob a lei 15322 as instituições financeiras são obrigadas a fornecer informação sobre seus clientes ou sobre suas operações financeiras frente a uma ordem do Banco Central. Mais ainda, o Banco Central estabeleceu uma série de deveres para as organizações financeiras: têm de ter um comitê de controle interno (Circular 1664/1999), devem abster-se de processar operações que poderiam estar ligadas a atividades delitivas e devem exigir justificção sobre as origens dos fundos incomuns (Circular 1712/2000, disponível [aqui](#)), devem tomar medidas de "conhecer ao cliente" (Circular 1.738/2001, disponível [aqui](#)) e devem prestar diligência especial nas transações das pessoas politicamente expostas (Circular 1978/2007, disponível [aqui](#) e 1993/2008, disponível [aqui](#)). O Banco Central tem publicado um "Manual de conduta para a prevenção da utilização da infraestrutura das entidades associadas a operações de lavagem de ativos procedentes de atividades ilícitas", que explica o comportamento que o Estado uruguaio espera dos sujeitos obrigados (disponível [aqui](#)).

2. Congelamento e apreensão preventiva de ativos

O Banco Central de Uruguai tem poderes para congelar ou apreender preventivamente os bens, créditos, direitos ou ações das empresas privadas incluídas na lei 15322.

Além disso, o artigo 62 da lei 17835 (disponível [aqui](#)) prevê a possibilidade de congelar os bens ou realizar qualquer medida necessária para preservar sua disponibilidade. No mesmo sentido, o artigo 159 do Código de Processo Penal (disponível [aqui](#)) prevê a possibilidade de efetuar as medidas preventivas necessárias para proteger os direitos do estado ou das vítimas.

Também é possível obter medidas preventivas através do artigo 132 do Código de Processo Civil (disponível [aqui](#)) sempre que exista probabilidade do direito e perigo na demora, e se ofereça uma contracautela.

3. Confisco de ativos

(a) Confisco penal

A lei 17835 e o artigo 105 do Código Penal (disponível [aqui](#)) prevêem o confisco do produto das atividades delitivas após a condenação.

Confisco sem condenação penal

Não está previsto o confisco sem condenação penal no Uruguai.

(b) Procedimentos não penais de recuperação de ativos

A recuperação de ativos pode ser realizada através de procedimentos não penais por meio do Código Geral do Processo (disponível [aqui](#)), embora é possível que se o Juiz Civil suspeitar de um cometimento de um delito o denuncie à justiça penal. O procedimento do caso penal pode obstar a emissão de uma sentença civil.

4. Repatriação

As normas principais em matéria de repatriação estão previstas no artigo 34 da lei 17060 (disponível [aqui](#)) e no artigo 75 da lei 17016 (disponível [aqui](#)), que prevêem a transferência de bens confiscados a outros estados.

5. Cooperação jurídica internacional para a recuperação de ativos

As normas Uruguaias de cooperação jurídica internacional estão dispersas de acordo com o delito relevante. As normas centrais de cooperação jurídica internacional em matéria de corrupção encontram-se contidas nos artigos 34 a 36 da Lei 17060; em matéria de drogas, nos artigos 75 a 80 da lei 17016 (disponível [aqui](#)); e em matéria de lavagem de ativos, na lei 17835 (disponível [aqui](#)).

A autoridade central em matéria de cooperação jurídica é a *Dirección de Cooperación Jurídica Internacional del Ministerio de Educación y Cultura*. Desta agência depende a *Asesoría Autoridad Central de Cooperación Jurídica Internacional*, com a qual devem-se tratar os pedidos de cooperação jurídica internacional sob a lei 17060 (disponível [aqui](#)).

Uruguai ratificou os seguintes tratados internacionais relevantes: a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (ratificada em 9 de dezembro de 2003), a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (ratificada em 28 de dezembro de 2004), o Protocolo de San Luis de Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais (ratificada em 7 de julho de 2000) e a Convenção Interamericana sobre Assistência Mútua em Matéria Penal (ratificada em 14 de Março de 2012).

Nos termos do artigo 22 do Protocolo de San Luis de Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais –também ratificado pelo Brasil–, As medidas cautelares sobre o objeto ou os frutos do delito que se encontram no Uruguai serão decididas com base nas normas locais uruguaias. Da mesma forma, nos termos do artigo 24, o Uruguai irá dispor desses bens de acordo com as suas normas locais e, na medida em que suas leis o permitam e nos termos considerados adequados, poderá transferir para outro estado os bens confiscados ou o produto da sua venda. Regras semelhantes têm sido previstas no artigo 13 da Convenção Interamericana sobre Assistência Mútua em Matéria Penal, que também foi ratificada pelo Brasil.

Doutrina sobre a recuperação de ativos no Uruguai

A seguinte doutrina tem sido selecionada como a doutrina geral mais relevante em matéria de recuperação de ativos no Uruguai. Esta refere-se às quatro etapas da

recuperação de ativos –investigação, congelamento e apreensão preventiva, confisco, repatriação – e à cooperação jurídica internacional.

“Uruguay: Asset recovery mechanisms” em Asset recovery knowledge center, disponível em: <http://www.assetrecovery.org/kc/node/e5eea080-7d8b-11dd-81f8-bb77f0d7cfcf.25>

Bernardo Porras, “Uruguay” em Bernd H. Klose (ed), *Asset Tracing & Recovery: The FraudNet World Compendium*, ESV, 2009, páginas 1009-1032

Seção 4: Suíça

1. Investigação para a recuperação de ativos

O Capítulo 2 da *Federal Act on Combating Money Laundering and Terrorist Financing in the Financial Sector* (AMLA, disponível [aqui](#)) exige que os intermediários financeiros verifiquem a identidade dos seus clientes (artigo 3 °) e os beneficiários financeiros (artigo 4 °), executem várias verificações sobre a sua identidade (artigo 5 °) para esclarecer situações específicas (artigo 6 °), e informem aquelas operações que resultam suspeitas (artigo 8 °). Além disso, nos termos dos artigos 9 e 10, os intermediários financeiros são obrigados a comunicar imediatamente as operações à *Money Laundering Reporting Office of Switzerland* (MROS) e a congelar preventivamente por um período de 5 dias úteis os bens em questão se tiverem motivos razoáveis para suspeitar que os bens (i) são o resultado da práticas de crimes, (ii) estão conectados com a lavagem de dinheiro ou o envolvimento ou apoio a uma organização criminosa, (iii) estão disponíveis para uma organização criminosa, ou (iv) são utilizados para financiar o terrorismo. A *Money Laundering Reporting Office* é a unidade de inteligência financeira suíça.

As autoridades a seguir são responsáveis pelo cumprimento da AMLA: o *Swiss Federal Gaming Board*, a *Anti-Money Laundering Control Authority*, a *Swiss Federal Office of Private Insurance* e a *Swiss Federal Banking Commission*.

No âmbito do artigo 160 do Código Penal Suíço (disponível [aqui](#)) os terceiros são obrigados a cooperar na produção da prova necessária para o esclarecimento de atividades delitivas. Em particular, devem testemunhar e produzir registros.

Muitas agências estaduais também permitem o acesso público a informação sobre ativos. Por exemplo, o registo comercial (disponível [aqui](#)) e os registros de terras (disponível [aqui](#)).

As autoridades suíças colaboram com os processos civis no estrangeiro no âmbito de tratados bilaterais ou multilaterais aplicáveis. Na ausência de tratados aplicáveis, as autoridades suíças colaboram nos termos da Convenção da Haia Relativa ao Processo Civil de 1954 (disponível [aqui](#)) no âmbito do artigo 11(a)(4) da *Private International Law Act* (disponível [aqui](#)).

Por sua vez, o artigo 63 da *Federal Act on International Mutual Assistance in Criminal Matters* (disponível [aqui](#)) prevê a cooperação jurídica para fins da investigação penal. As medidas de investigação possíveis são mencionadas nos artigos 68, 18, 74, 74^a, 47 y 64 da lei mencionada. Vale a pena notar que a produção de prova para procedimentos no estrangeiro é considerado um exercício soberano das autoridades suíças, de modo que a produção de prova fora dos canais de assistência judicial correspondentes é considerada uma violação da soberania suíça e um delito nos termos do artigo 271 do Código Penal Suíço.

Por outro lado, as medidas de investigação requeridas através da assistência jurídica recíproca são informadas à parte interessada e sujeitas a um processo contraditório do qual o país requerente não faz parte. Portanto, sempre que seja requerida informação da Suíça sobre bens há que requerir, simultaneamente, sua apreensão preventiva. Caso

contrário, a obtenção da informação seria inútil porque vai permitir ao proprietário dos bens dissipá-los imediatamente.

2. Congelamento e apreensão preventiva de ativos

Nos processos civis suíços, as regras de congelamento e apreensão preventiva de ativos são diferentes para uma reclamação monetária ou não monetária.

Caso seja um pedido não monetário, os tribunais podem ditar as medidas preventivas necessárias para evitar a dissipação iminente dos bens, nos termos do artigo 262 do Código de Processo Civil Suíço (disponível [aqui](#)). Em casos de especial urgência e especialmente quando há um risco de que a execução da medida falhar, o tribunal pode ordenar as medidas preventivas sem ouvir a parte afetada, nos termos do artigo 265 do Código de Processo Civil Suíço.

Se tratasse de um reclamo monetário, em contraste, é possível congelar os ativos, nos termos do artigo 272 da *Debt Enforcement and Bankruptcy Act*.

Por outro lado, para os processos penais, o artigo 263(1) do Código de Processo Penal Suíço prevê o congelamento dos bens do arguido ou de terceiros se, entre outras razões, espera-se que os bens sejam confiscados. O congelamento procederá somente se (i) existir uma suspeita razoável de que o acusado cometeu o delito, (ii) não existirem medidas menos restritivas, (iii) a gravidade do crime justifica a medida, e (iv) há uma ligação entre os bens a serem congelados e o delito supostamente cometido. A persistência destas condições é examinada regularmente e o critério para avaliá-las torna-se mais exigente a medida que se estende o prazo pelo qual foram congelados os bens.

O regime de gestão dos bens apreendidos está previsto no artigo 266 do Código de Processo Penal Suíço. Nos termos do artigo 266(5), aqueles bens que depreciam rapidamente ou que requerem altos custos de manutenção podem ser vendidos pelas autoridades públicas. Na prática, os bens geralmente permanecem sob a administração de administradores e sob a supervisão dos promotores responsáveis.

3. Confisco de ativos

(a) Confisco penal de ativos

O artigo 69 do Código Penal Suíço, prevê o confisco de (i) "bens perigosos", (ii) os bens obtidos a partir do produto das actividades delitivas, (iii) os bens que pretendem ser utilizados para persuadir uma pessoa a cometer uma atividade delitiva, e (iv) os bens de organizações criminosas. São considerados "bens perigosos" aqueles que são ou ferramentas para a prática de delitos ou o produto da prática do delito. Os bens das organizações criminosas podem ser confiscados em tanto seja provado que estes são direta e imediatamente ligados à prática de um crime e não tenham sido entregues a uma vítima a título de reparação. Em qualquer caso, o ônus da prova recai sobre as autoridades que pretendem o confisco.

Está permitido o confisco baseado no valor quando os ativos sujeitos a confisco já não se encontrem disponíveis³⁹.

Nos termos do artigo 70(2) do Código do Processo Civil Suíço, não é permitido o confisco de bens de terceiros quando o terceiro os adquiriu de boa fé a um preço equivalente ou se o confisco gerar um dano desproporcionado.

Em geral, os bens só podem ser confiscados dentro dos sete anos posteriores à prática do delito, a não ser que o prazo de prescrição do delito seja maior.

Confisco sem condenação penal

Nos termos do artigo 267 (3) do Código de Processo Penal Suíço, o artigo 69 do Código Penal Suíço referido no parágrafo (3) (1) pode ser aplicado sem qualquer condenação penal. Nesse caso, geralmente será utilizado o procedimento independente previsto no artigo 377 (4) do Código de Processo Penal Suíço. No caso “Company v. Federal Office of Justice”⁴⁰, a *Federal Supreme Court* decidiu que o regime previsto no artigo 267 (3) do Código de Processo Penal Suíço é semelhante ao previsto no artigo 981 do Título 18 do Código de Estados Unidos.

(b) Outros procedimentos úteis

O procedimento civil suíço permite a recuperação de ativos através de diferentes vias. Por exemplo, os artigos 62 e seguintes (disponíveis [aqui](#)) do Código de Obrigações Suíço prevêem a recuperação de ativos nos casos de enriquecimento ilícito.

4. Repatriação

A repatriação de ativos está prevista no artigo 74 da *Federal Act on International Mutual Assistance in Criminal Matters* (disponível em: <http://www.rhf.admin.ch/etc/medialib/data/rhf/recht.Par.0016.File.tmp/sr351-1-e.pdf>). Os bens que podem ser repatriados são os seguintes:

- Os instrumentos utilizados para cometer um delito.
- O produto do delito.
- O resultado de um delito.
- Qualquer benefício ou enriquecimento ilícito resultado de uma atividade ilícita.
- O valor que substitua o produto do delito.

Nos termos do artigo 74a parágrafo 3, é necessário "como regra geral" que o estado requerente apresente uma decisão judicial final e vinculativa para conseguir a repatriação de bens. A *Federal Supreme Court* estabeleceu no caso Marcos⁴¹ que a expressão “como regra geral” contida no artigo 74a parágrafo 3 lhe outorga discricionariedade às autoridades suíças competentes para permitir uma repatriação sem que exista uma decisão judicial final e vinculativa.

³⁹ Swiss Federal Court Decisions BGE 129 II 453, 461

⁴⁰ “Company v. Federal Office of Justice” AFT 123 II 178

⁴¹ Swiss Federal Court Decisions BGE 123 II 595

Vale a pena destacar, como exemplo, que em fevereiro de 2005 a *Federal Supreme Court* autorizou a repatriação a Nigéria de USD 458 milhões do ex presidente nigeriano Sani Abacha.⁴² Da mesma forma, no caso Montesinos, foi autorizada a repatriação de bens ao Perú sem que existisse condenação penal⁴³.

5. Cooperação jurídica internacional para a recuperação de ativos

As normas principais de cooperação jurídica internacional estão previstas na *Federal Act on International Mutual Assistance in Criminal Matters* (disponível [aqui](#), de agora em diante IMAC). Por exemplo, nos termos do artigo 18(1) as autoridades suíças - geralmente os promotores, depois de uma delegação da *Federal Office of Justice* - podem ordenar o congelamento ou a apreensão preventiva de bens a pedido das autoridades estrangeiras. Lembre-se que as medidas de investigação requeridas através da assistência jurídica recíproca são informadas à parte interessada e sujeitas a um processo contraditório em que o país requerente não é parte. Portanto, sempre que seja solicitada informação à Suíça sobre bens há que requerir, simultaneamente, a apreensão preventiva. Caso contrário, a obtenção da informação seria inútil porque vai permitir que o proprietário dos bens os dissipe imediatamente.

A autoridade central de cooperação jurídica internacional é o *Federal Department of Justice and Police, Section for Mutual Legal Assistance in Criminal Matters*.

Nos termos do artigo 18a da IMAC, o país requerente pode conseguir um congelamento imediato se mostrar que assim se salvaguardará um interesse jurídico ameaçado ou se protegerá prova em risco, a menos que o pedido se revele claramente inaceitável ou inapropriado. No entanto, as medidas serão revogadas se o estado requerente não apresentar o pedido de congelamento dentro dos prazos fixados pelo artigo 18(2) da IMAC.

Para executar uma ordem de confisco na Suíça, o país requerente deverá apresentar, além dos requisitos essenciais de cooperação jurídica internacional exigidos pelo artigo 28(2) da IMAC, o seguinte:

- Um resumo dos fatos relevantes;
- O texto das regulações aplicáveis no país requerente;
- Como regra geral, uma cópia (ou o original) da ordem de confisco.

Suíça ratificou as principais convenções internacionais sobre a recuperação de ativos: a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (ratificada em 9 de fevereiro de 2006), a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (ratificada em 27 de outubro de 2006) e da Convenção da OCDE contra a corrupção (ratificada em 30 de julho de 2000).

⁴² Swiss Federal Court Decisions BGE 131 II 169

⁴³ Jorge, Guillermo, *The Peruvian Efforts to recover Proceeds from Montesino's Criminal Network of Corruption*, em Pieth, M., "Recovering Stolen Assets", Peter Lang, Zurich, 2008.

Doutrina sobre a recuperação de ativos na Suíça

➤ *Doutrina geral*

A seguinte doutrina tem sido selecionada como a doutrina geral mais relevante em matéria de recuperação de ativos na Suíça. Esta refere-se às quatro etapas da recuperação de ativos –investigação, congelamento e apreensão preventiva, confisco, repatriação – e à cooperação jurídica internacional.

“Switzerland: Asset recovery mechanisms” em Asset recovery knowledge center, disponível em: <http://www.assetrecovery.org/kc/node/e5eea080-7d8b-11dd-81f8-bb77f0d7cfcf.25>

Michele Caratsch y Yves Klein, “Switzerland” en Bernd H. Klose (ed), *Asset Tracing & Recovery: The FraudNet World Compendium*, ESV, 2009, páginas 961-1005

ABD-OECD, *Asset recovery and mutual legal assistance in Asia and the Pacific*, “Chapter 4: Seizure, Confiscation, and Repatriation of Assets: Practices in Financial Centers”, disponível em: <http://www.oecd.org/site/adboecdanti-corruptioninitiative/41246239.pdf>

Kevin M. Stephenson, Larrisa Gray, Ric Power, Jean-Pierre Brun, Gabriele Dunker, and Melissa Panjer; STaR Initiative, Barriers to asset recovery, “Switzerland” disponível em: <http://issuu.com/world.bank.publications/docs/9780821386606/1?e=1107022/2691008>

Paul Gully-Hart, “International Asset Recovery of Corruption-Related Assets: Switzerland”, em Mark Pieth, *Recovering Stolen Assets*, Peter Lang, 2008, páginas 165-185⁴⁴

M Pieth, y G. Aiolfi. (eds), *A Comparative Guide to Anti-Money Laundering: A Critical Analysis of Systems in Singapore, Switzerland, the UK and the USA*, Northampton: Edward Elgar Publishing.

➤ *Doutrina específica sobre confisco*

A seguinte doutrina tem sido selecionada como a doutrina específica mais relevante sobre confisco no processo de recuperação de ativos na Suíça:

Nathali Kohler, “The Confiscation of Criminal Assets in the United States and Switzerland”, *Houston Journal of International Law*, Vol.13, No.1 (1990)

Yves Aeschlimann, “Good Practices in Non-Conviction Based Forfeiture: A Perspective from Switzerland”, em Theodore S. Greenberg, Linda M. Samuel, Wingate Grant and Larissa Gray, *Stolen Asset Recovery: A good practices Guide for non-Conviction based Asset Recovery*, The World Bank, StAR Initiative, 2009

⁴⁴ O artigo tem sido publicado también em Paul Gully-Hart, “Recuperación internacional de activos relacionados con la corrupción: Suiza”, Capítulo 8, em Guillermo Jorge (dir.), *Recuperación de activos de la corrupción*, Editores del puerto, Buenos Aires, 2008, páginas 209-227

➤ *Doutrina específica sobre cooperação jurídica internacional*

Os seguintes tem sido selecionados como a doutrina específica mais relevante em matéria de cooperação jurídica internacional no processo de recuperação de ativos na Suíça:

Chaiken, David. "The Impact of Swiss Principles of Mutual Assistance on Financial and Fiscal Crimes." *Revenue Law Journal* 16 (2006): 192-214.

Federal Office of Justice, "International Mutual Assistance in Criminal Matters: Guidelines", nona edição, disponível em: <http://www.rhf.admin.ch/etc/medialib/data/rhf.Par.0093.File.tmp/wegl-str-e-2009.pdf>

J

Seção 5: Cingapura

As normas centrais em matéria de recuperação de ativos de Cingapura são a *Corruption, Drug Trafficking and Other Serious Crimes Act* (CDSA, disponível [aqui](#)) e a *Mutual Assistance in Criminal Matters Act* (MACMA, disponível [aqui](#)).

1. Investigação para a recuperação de ativos

Os tribunais de Cingapura podem ditar, nos termos da seção 20 da CDSA, ordens de produção (*production orders*) para que os terceiros apresentem provas. Estas ordens podem ser aplicadas tanto para forçar a instituições financeiras como a outros terceiros. Para que um tribunal conceda uma ordem de produção, é necessário provar que a prova não é contrária ao interesse público e que existam motivos razoáveis para acreditar que um crime foi cometido e que a prova produzida terá um valor substancial para o processo penal.

Além disso, a seção 20 da CDSA prevê que os tribunais poderão ditar ordens de busca para a investigação de ativos.

O sigilo bancário é muito forte em Cingapura, ao abrigo da seção 47 da *Banking Act*. O artigo 47 apenas estabelece algumas pequenas exceções para o sigilo bancário.

A Seção 190a de MACMA prevê que as autoridades de Cingapura poderão prestar assistência às autoridades de outras jurisdições para a identificação dos ativos. Além disso, nos termos da seção 22 de MACMA, Cingapura poderá fornecer cooperação jurídica para executar uma diligencia solicitada por um país estrangeiro, que será executada de acordo com a CDSA.

2. Congelamento e apreensão preventiva de ativos

Nos processos penais, há dois tipos de medidas cautelares para garantir que os bens não se dissipem: medidas de congelamento (*restraint orders*) e as medidas de precaução (*charging orders*). Estas medidas só podem ser emitidas pela *High Court* e depois de ter sido iniciados processos penais por delitos de tráfico de drogas ou outro delito grave.

Estas medidas podem abranger toda a propriedade do arguido: tanto a propriedade em sua posse como aquela que tem sido posta na posse de terceiros de forma gratuita. Em qualquer caso, não é necessário que os bens congelados sejam ligados ao delito.

A *High Court* pode nomear um administrador dos bens para gerenciar -sob suas instruções- os bens apreendidos.

Nos procedimentos civis, existem dois tipos de medidas cautelares para garantir que os bens não se dissipem: as *mareva injunctions*, que congelam os bens, e as *stop orders*, que impedem registrar transferências dos bens nos registros públicos. Estas medidas geralmente andam de mãos dadas.

3. Confisco de ativos

(a) Confisco penal

A CDSA prevê o confisco do produto do delito de tráfico de drogas e de outros crimes graves. Não está previsto o confisco do produto de outros delitos.

Como uma regra, o confisco é baseado no valor do benefício obtido pela atividade criminosa (e não nos bens específicos obtidos). De qualquer modo, em alguns casos, está previsto o confisco com base nos bens obtidos através da atividade delitiva.

O padrão da prova aplicável é um padrão civil de "ponderação de probabilidades". Além disso, é obrigatório para os tribunais transferir o ônus da prova para o réu para que tenha que provar que os bens não foram obtidos ilegalmente.

Confisco sem condenação penal

Para realizar o confisco penal, não é necessário que a pessoa cujos bens se queiram confiscar seja condenada.

4. Repatriação

As normas de repatriação de ativos estão previstas nas secções 4 e 5 do CDSA e nas secções 29-32 de MACMA. Não é necessário que a pessoa cujos bens se pretende repatriar tenha sido condenada para que a repatriação ocorra.

5. Cooperação jurídica internacional para a recuperação de ativos

As principais normas de cooperação jurídica internacional estão previstas na MACMA. Por exemplo, a seção 33 refere-se à cooperação jurídica internacional para a apreensão de bens.

Mais ainda, Cingapura ratificou algumas convenções internacionais sobre a recuperação de ativos: a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (ratificada em 6 de Novembro de 2009), a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (ratificada em 28 de agosto 2007).

A autoridade central para a cooperação jurídica internacional é a *Attorney-General's Chamber*.

Doutrina sobre a recuperação de ativos em Cingapura

A seguinte doutrina tem sido selecionada como a doutrina geral mais relevante em matéria de recuperação de ativos em Cingapura. Esta refere-se às quatro etapas da recuperação de ativos – investigação, congelamento e apreensão preventiva, confisco, repatriação – e à cooperação jurídica internacional.

“Singapore: Asset recovery mechanisms” em Asset recovery knowledge center, disponível em: <http://www.assetrecovery.org/kc/node/b0c1a4b9-cf0c-11dc-a121-7b1bef83de13.15>

Hin, "Corruption control in Singapore", UNAFEI, Resource materials series 83, disponível em: http://www.unafei.or.jp/english/pdf/RS_No83/No83_17VE_Koh1.pdf

Nish Kumar Shetty, "Singapore" em Bernd H. Klose (ed), *Asset Tracing & Recovery: The FraudNet World Compendium*, ESV, 2009, páginas 923-944

Kevin M. Stephenson, Larrisa Gray, Ric Power, Jean-Pierre Brun, Gabriele Dunker, and Melissa Panjer, STaR Initiative, *Barriers to asset recovery*, "Singapore" disponível em: <http://issuu.com/world.bank.publications/docs/9780821386606/1?e=1107022/2691008>

Seção 6: Liechtenstein

1. Investigação para a recuperação de ativos

Os artigos 20 e 98a do Código do Processo Penal de Liechtenstein (disponível [aqui](#)) prevêm que os bancos estão obrigados a responder a pedidos das autoridades sobre os seus clientes. Portanto, as regras de sigilo bancário não oferecem proteção nenhuma contra a investigação penal. Isto também está estabelecido na seção 14.4 da *Banking Act* e a seção 21.2 da *Asset Management Act*.

Por outro lado, não há regras que obriguem a terceiros que não sejam bancos a apresentar informação.

No entanto, a Unidade de investigação financeira, o grupo especializado na investigação -a EWOK-, e a Procuração-Geral tem poderes amplos para identificar os ativos sujeitos ao confisco.

Além disso, os bancos têm deveres de diligência sob a *Due Diligence Act* de 2009 (disponível [aqui](#)) e a *Due Diligence Ordinance* de 2009 (disponível [aqui](#)). Estas normas incluem deveres específicos sobre pessoas politicamente expostas (seção 11 da *Due Diligence Act*), e o dever de comunicar as transações suspeitas à Unidade de Investigação Financeira (seções 16 e 17 da *Due Diligence Act*). Mais ainda, os bancos devem bloquear imediatamente as contas envolvidas em transações suspeitas.

Algumas agências estaduais, como o Registro de Comércio (disponível [aqui](#)), fornecem informação de acesso público sobre ativos. Outras, como o Registo de Terras (disponível [aqui](#)), fornecem informação para aqueles com um interesse legal em obtê-la.

2. Congelamento e apreensão preventiva de ativos

Nos processos civis, é possível obter uma decisão de congelamento. Para isso, na maioria dos casos é necessário apresentar uma contracautela que normalmente varia entre o 5% e o 20% do valor dos bens congelados. Os tribunais só admitem estas medidas naqueles casos que se inicie ou se pretenda dar início ao processo em Liechtenstein (e não no exterior).

Nos processos penais, é possível obter uma ordem de congelamento ou de apreensão preventiva nos termos do artigo 97 do Código do Processo Penal (disponível [aqui](#)). Para isso, é necessário provar que (i) é possível supor que os bens serão confiscados e (ii) o confisco se verá ameaçado significativamente sem a medida. Nos termos do artigo 97 (5) estas medidas se levantarão imediatamente se estas condições deixarem de existir ou se dois anos passarem sem que ocorram os progressos no procedimento previstos no artigo 97 (4).

3. Confisco de ativos

(a) Confisco penal

O confisco penal dos ativos esta previsto em três maneiras diferentes no Código Penal de Liechtenstein.

Em primeiro lugar, o artigo 20 do Código Penal prevê a "absorção" dos benefícios nos casos de enriquecimento ilícito. O artigo 20(2), por sua vez, prevê que nos casos de réus que cometeram "crimes continua ou repetidamente" os tribunais podem ditar a absorção de benefícios que seja razoável supor que estejam ligados a outros crimes não comprovados. Da mesma forma, o artigo 20(3), permite supor que os bens obtidos enquanto o acusado era um membro de uma organização criminosa ou de um grupo terrorista foram obtidos ilegalmente.

Em segundo lugar, o artigo 20-B prevê o confisco dos bens disponibilizados para organizações criminosas, grupos terroristas ou que tenham sido obtidos como meios de financiamento do terrorismo.

Finalmente, o artigo 26 prevê o confisco de instrumentos de delitos para evitar o cometimento deles.

Confisco sem condenação penal

O artigo 356 do Código prevê o confisco não penal quando existam razões suficientes para acreditar que as condições são satisfeitas para o confisco penal, mas seja impossível de alcançar a sentença penal.

(b) Procedimientos não penais de recuperação de ativos

É possível recuperar ativos em Liechtenstein por meio de processos cívís de enriquecimento sem causa.

4. Repatriação

Só é possível obter a repatriação de bens através de um julgamento nos tribunais de Liechtenstein, porque -exceto com a Áustria e Suíça- Liechtenstein não tem realizado acordos bilaterais que permitam o reconhecimento e a execução de sentenças estrangeiras. Sob o artigo 253 (a) do Código do Processo, o governo pode concordar em compartilhar bens confiscados com o governo do país em que se cometeram os delitos relevantes.

5. Cooperação jurídica internacional para a recuperação de ativos

As regras principais na cooperação jurídica internacional estão contidas nos artigos 64 a 67 da *Law on International Mutual Legal Assistance in Criminal Matters* (disponível [aqui](#)).

Ainda mais, Liechtenstein ratificou algumas das convenções mais importantes na área de recuperação de ativos: a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (ratificada em 10 de julho de 2010) e a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (ratificada em 20 fevereiro de 2008).

A autoridade central para a cooperação jurídica internacional é o Ministério da Justiça.

Doutrina sobre a recuperação de ativos no Liechtenstein

A seguinte doutrina tem sido selecionada como a doutrina geral mais relevante em matéria de recuperação de ativos em Liechtenstein. Esta refere-se às quatro etapas da recuperação de ativos –investigação, congelamento e apreensão preventiva, confisco, repatriação – e à cooperação jurídica internacional.

Siegbert Lampert y Rudolf Schachle, “Lietchenstein” em Bernd H. Klose (ed), *Asset Tracing & Recovery: The FraudNet World Compendium*, ESV, 2009, páginas 765-783

René Brulhart, “Asset Recovery from the Perspective of an Offshore Financial Center (OFC): Liechtenstein”, em Mark Pieth, *Recovering Stolen Assets*, Peter Lang, 2008, páginas 187-192

Alexia Jonckheere et al, “Le blanchiment du produit des infractions”, Brussels, Larcier, 1995

81